



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO – 2022

PARTE I

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I

Estrutura de capital

- 1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 29.º-H, n.º 1, al. a)).**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 84.000.000,00 euros, representado por 168.000.000 ações escriturais, do valor nominal de 0,50 euros cada. A estas ações corresponde igual número de direitos de voto, por força do n.º 1 do artigo 8.º do contrato de sociedade, que estabelece que a cada ação corresponde um voto. Não existem diferentes categorias de ações e as existentes estão todas admitidas à negociação.

- 2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 29.º-H, n.º 1, al. b)).**

Não existe qualquer tipo de restrição à transmissibilidade das ações.

- 3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 29.º-H, n.º 1, al. a)).**

A sociedade não detém ações próprias.



- 4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 29.º-H, n.º 1, al. j).**

Nos termos (i) do Contrato de empréstimo celebrado pela Impresa Serviços e Multimédia, (entretanto incorporada por fusão na IMPRESA) em março de 2005, com o Banco BPI, S.A., no montante de 152,5M€ (capital em dívida a 31/12/2022 de 25,5M€), para a aquisição de 49% do capital da SIC, (ii) do Contrato de empréstimo celebrado pela SIC, em junho de 2013, com o Banco BPI, S.A., no montante de 17M€, para apoio à tesouraria e, (iii) do Contrato de Conta Corrente Caucionada celebrado com o Banco BPI, S.A., no montante de até 10,45 M€, celebrado em 12 de janeiro de 2016, para apoio à tesouraria, os bancos poderão resolver os contratos ou declarar o vencimento antecipado e imediato das obrigações de reembolso dos fundos mutuados, se a participação da IMPREGER na IMPRESA baixar de 50,01% do capital social e/ou dos direitos de voto desta.

Nos termos da emissão de obrigações da SIC - Sociedade Independente de Comunicação S.A., realizada em junho de 2021 (“Obrigações SIC 2021-2025”), no montante de 30M€, os obrigacionistas poderão exigir o seu reembolso antecipado se o Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, ou os seus sucessores legais, deixarem de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e dos direitos de voto do emitente.

- 5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

Não existem quaisquer medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

- 6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 29.º-H, n.º 1, al. g).**

Não existem quaisquer acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e que envolvam restrições à transmissibilidade de valores mobiliários ou de direitos de voto.



II

Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 29.º-H, n.º 1, al. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação (referência a 31 de dezembro de 2022).

Titular c/ participação qualificada	Quantidade de Ações Detidas	Percentagem de direitos de voto
IMPREGER - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.		
* Diretamente (a)	84 514 588	50,306%
* Através do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	2 520 000	1,500%
* Através do Vice-Presidente do Conselho de Administração Eng.º Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	8 246	0,005%
Total Imputável	87 042 834	51,811%
<small>(a) – A IMPREGER– Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é detida maioritariamente pela BALSEGER, SGPS, S.A., na qual 99,99% dos direitos de voto são imputáveis ao Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão.</small>		

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Indicação sobre ações IMPRESA:

Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização	Ações			
	Detidas em 31/12/21	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31/12/22
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	2.520.000	0	0	2.520.000
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	5.100	4.900	0	10.000
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	8.246	0	0	8.246
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	0	0	0	0
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	0	0	0
Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes	0	0	0	0



Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente do Conselho de Administração) – Detinha 2.520.000 ações da IMPRESA, em 31/12/2021, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31/12/2022. A IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., na qual exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração e que é acionista majoritária da IMPRESA, detinha 84.514.588 ações da IMPRESA, em 31/12/2021, posição que, não tendo havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha inalterada em 31/12/2022. A IMPREGER é detida majoritariamente pela BALSEGER, SGPS, S.A., na qual 99,99% dos direitos de voto são imputáveis ao Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão.

Maria Mercedes Aliú Presas Pinto de Balsemão, esposa do Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, detinha 868 ações da IMPRESA, em 31/12/2021, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31/12/2022.

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador-Delegado) – Detinha 5.100 ações da IMPRESA, em 31/12/2021, e adquiriu 4.900 ações durante o ano de 2022.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Detinha 8.246 ações da IMPRESA, em 31/12/2021, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31/12/2022. A IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., de que é Administrador, detinha, em 31/12/2021, 84.514.588 ações, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31/12/2022.

Manuel Guilherme Oliveira da Costa (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou ações IMPRESA em 2022.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou ações IMPRESA em 2022.

Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou ações IMPRESA em 2022.

	Ações			
	Detidas em 31/12/21	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 28/07/22
João Nuno Lopes de Castro	0	0	0	0

João Nuno Lopes de Castro (Vogal do Conselho de Administração) – Não adquiriu/alienou ações IMPRESA até 28/07/2022, data em que apresentou a sua renúncia ao cargo de administrador da IMPRESA.



	Ações			
	Detidas em 28/07/22	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31/12/22
António Mota de Sousa Horta Osório	0	0	0	0

António Mota de Sousa Horta Osório (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Não detinha ações IMPRESA aquando da sua cooptação a 28/07/2022, não tendo efetuado qualquer aquisição/alienação até 31/12/2022.

Revisor Oficial de Contas	Ações			
	Detidas em 31/12/21	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31/12/22
BDO & Associados, SROC, Lda.	0	0	0	0
Pedro Aleixo Dias (ROC) – (Suplente)	0	0	0	0

Indicação sobre Obrigações SIC 2019-2022:

Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da IMPRESA	Obrigações SIC 2019-2022*			
	Detidas em 31/12/21	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 11/07/22**
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	0	0	0	0
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	0	0	0	0
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	0	0	0	0
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	0	0	0	0
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	0	0	0
Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes	0	0	0	0
João Nuno Lopes de Castro	0	0	0	0

*Valor nominal unitário de 30€

**Data do reembolso final

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente do Conselho de Administração) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2019-2022 em 2022.

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador-Delegado) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2019-2022 em 2022.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2019-2022 em 2022.



Manuel Guilherme Oliveira da Costa (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2019-2022 em 2022.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2019-2022 em 2022.

Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2019-2022 em 2022.

João Nuno Lopes de Castro (Vogal do Conselho de Administração) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2019-2022 em 2022.

Revisor Oficial de Contas da IMPRESA	Obrigações SIC 2019-2022			
	Detidas em 31/12/21	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 11/07/22
BDO & Associados, SROC, Lda.	0	0	0	0
Pedro Aleixo Dias (ROC) – (Suplente)	0	0	0	0

Indicação sobre Obrigações SIC 2021-2025:

Em 11 de junho de 2021, a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., subsidiária detida a 100% pela IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., procedeu à emissão e admissão à negociação de 1.000.000 de obrigações, no valor nominal global de €30.000.000, com maturidade em 11 de junho de 2025, através de uma Oferta Pública de Subscrição de Obrigações SIC 2021-2025 e de uma Oferta Pública de Troca Parcial e Voluntária relativamente a Obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações SIC 2019-2022” por Obrigações SIC 2021-2025.

Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da IMPRESA	Obrigações SIC 2021-2025*			
	Detidas em 31/12/21	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31/12/22
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	200	0	0	200
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	100	0	0	100
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	0	0	0	0
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	0	0	0	0
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	0	0	0
Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes	0	0	0	0

*Valor nominal unitário de 30€



Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente do Conselho de Administração) – Detinha 200 Obrigações SIC 2021-2025, em 31/12/2021, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31/12/2022.

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador-Delegado) – Detinha 100 Obrigações SIC 2021-2025, em 31/12/2021, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31/12/2022.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2021-2025 em 2022.

Manuel Guilherme Oliveira da Costa (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2021-2025 em 2022.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2021-2025 em 2022.

Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2021-2025 em 2022.

	Obrigações SIC 2021-2025			
	Detidas em 31/12/21	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 28/07/22
João Nuno Lopes de Castro	0	0	0	0

João Nuno Lopes de Castro (Vogal do Conselho de Administração) – Não adquiriu/alienou Obrigações SIC 2021-2025 até 28/07/2022, data em que apresentou a sua renúncia ao cargo de administrador da IMPRESA.

	Obrigações SIC 2021-2025			
	Detidas em 28/07/22	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31/12/22
António Mota de Sousa Horta Osório	0	0	0	0

António Mota de Sousa Horta Osório (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Não detinha Obrigações SIC 2021-2025 aquando da sua cooptação a 28/07/2022, não tendo efetuado qualquer aquisição/alienação até 31/12/2022.



Revisor Oficial de Contas da IMPRESA	Obrigações SIC 2021-2025			
	Detidas em 31/12/21	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31/12/22
BDO & Associados, SROC, Lda.	0	0	0	0
Pedro Aleixo Dias (ROC) – (Suplente)	0	0	0	0

- 9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 29.º-H, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

No que respeita a deliberações sobre aumentos de capital, o Conselho de Administração não tem qualquer poder definido no contrato de sociedade, podendo, no entanto, fazer propostas neste sentido à Assembleia Geral, à qual compete esta matéria exclusiva.

- 10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.**

Existem as seguintes relações significativas de natureza comercial com acionistas titulares de participações qualificadas:

- Com a IMPREGER – contrato de sub-arrendamento de instalações (sede) em que a IMPRESA é inquilina, em vigor desde junho de 2001.
- Com o Banco BPI – contratos de financiamento (vide ponto 4).
- Com a SP Televisão (Grupo Madre) – contratos de produção televisiva (vide ponto 90).

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I

ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

- 11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).**



A composição da mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2019/2022 é a seguinte:

Presidente: Manuel de Abreu Castelo Branco

Secretário: Maria João da Silva Dias Gonçalves dos Santos

b) Exercício do direito de voto

- 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 29.º-H, n.º 1, al. f).**

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto.

- 13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.**

Não existem quaisquer regras estatutárias com as características acima referidas.

- 14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas na lei.

II

ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

- 15. Identificação do modelo de governo adotado.**

O modelo de governo adotado é o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, com um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas.

- 16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de**



Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 29.º-H, n.º 1, al. h).

As designações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização no início de cada mandato são da competência da Assembleia Geral.

Em reunião do Conselho de Administração de 2 de julho de 2012, foi criada a figura do Administrador-Delegado com a responsabilidade em todos os pelouros, figura esta que se manteve no quadriénio 2019/2022 por deliberação do Conselho de Administração eleito em 2019, na sua reunião de 2 de Maio de 2019.

Quanto à substituição de um administrador, procede-se de acordo com o previsto no Código das Sociedades Comerciais, isto é, procede-se à sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias, ou, na falta desta, por designação da Comissão de Auditoria, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o administrador estava eleito.

No que diz respeito ao Revisor Oficial de Contas, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

A composição do Conselho de Administração para o mandato do quadriénio 2019/2022 é a seguinte:

Presidente: Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
Vice-Presidentes: Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
António Mota de Sousa Horta Osório
Vogais: Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador-Delegado)
Manuel Guilherme Oliveira da Costa
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes

O mandato do Conselho de Administração, composto por três a onze membros, é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. De acordo com a composição atrás referida, o Conselho de Administração tem 7 membros efetivos.



Membros do Conselho de Administração	Data da 1ª designação	Termo do mandato
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	18-01-90	31-12-22
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	05-02-01	31-12-22
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	06-03-16	31-12-22
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	16-04-19	31-12-22
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	28-01-08	31-12-22
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	16-04-19	31-12-22
António Mota de Sousa Horta Osório	28-07-22	31-12-22

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Da composição do Conselho de Administração indicada no ponto anterior apenas um administrador, Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador-Delegado), tem funções executivas.

De entre os seis membros não executivos, são independentes, considerando os critérios constantes do ponto 18.1. do Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e do artigo 414.º n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, os seguintes três vogais: Manuel Guilherme Oliveira da Costa, Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes e António Mota de Sousa Horta Osório.

A Comissão de Auditoria é constituída por três membros não executivos do Conselho de Administração.

A sociedade considera que, tendo em conta, em particular, a dimensão, a estrutura acionista, a complexidade dos riscos e as demais características inerentes à sua atividade, o número de administradores não executivos, tanto do conselho de administração como da comissão de auditoria, é adequado. A sociedade considera ainda que a diversidade, a essência e a completude dos perfis dos membros destes órgãos atende ao adequado desempenho das suas funções, garantindo o efetivo acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade e da gestão da sociedade.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.



Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Membro do Conselho de Estado (desde julho de 2005). É Presidente do Júri do Prémio Pessoa (desde 1987), Presidente da Mesa do Conselho Geral do Instituto Sá Carneiro (desde 1998), membro do “Consejo de Protectores” da “Fondación Carolina” (desde 2001), membro do Conselho de Curadores da Fundação Luso-Brasileira (desde abril 2004), membro do Conselho Assessor da Revista “Quaderns del Cac”, editada pelo Conselho do Audiovisual da Catalunha (desde agosto de 2009), Presidente do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (desde fevereiro de 2014), Presidente do Conselho Geral da PMP – Plataforma de Media Privados (desde agosto 2014), Presidente da Comissão Diretiva dos Encontros de Cascais (desde novembro 2018) e membro do Conselho Geral da APDSI - Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (desde maio 2019). Doutorado Honoris Causa pela Universidade Nova de Lisboa (abril 2010) e pela Universidade da Beira Interior (outubro 2010).

Foi membro do Steering Committee do Bilderberg Meetings (1983-2015), membro do Conselho Consultivo do ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão (2010-2014), Professor Associado na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1987-2002), Presidente do Conselho de Administração do “European Institute for the Media” (1990-1999), Presidente do “European Television and Film Forum” (1997-2003), Vice-Presidente da Fundação “Journalistes en Europe” (1995-2003), Presidente do “European Publishers Council” (1999-2014), membro do Comité Executivo do “Global Business Dialogue” (1999-2002), membro do Conselho Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação (2003-2006), membro do Conselho Assessor Internacional do Grupo Santander (2004-2014), membro do Conselho Consultivo da Universidade de Lisboa (de janeiro de 2007 a maio de 2009), membro da Comissão para a Revisão do Conceito Estratégico da Defesa Nacional (junho 2012), membro do Júri do Prémio Príncipe/Princesa de Astúrias de Cooperação Internacional (1985-1986 e 1996-2015), Administrador não executivo da Daily Mail and General Trust plc (2002-2017), Presidente do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2009-2017), Conselheiro Externo do presidente da 72ª Assembleia-Geral da ONU (setembro 2017 a setembro de 2018), Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação (2016-2018), membro do Comité de Direção (maio 2004 – julho 2022) e Copresidente (novembro 2018 – julho 2022) do Foro Iberoamérica.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL), onde frequentou o curso complementar de Ciências Político-Económicas. Foi jornalista, secretário de direção (1963-1965) e administrador (1965-1971) do Diário Popular, fundador e diretor do jornal Expresso (1973-1980), fundador do Partido Social Democrata (1974), deputado e vice-presidente da Assembleia Constituinte (1975), deputado da Assembleia da República em 1979, 1980 e 1985, Ministro de Estado Adjunto no VI Governo Constitucional (1980) e Primeiro-Ministro dos VII e VIII Governos Constitucionais (1981-1983). Foi o fundador e principal impulsionador do lançamento da SIC (1992), primeiro canal privado de televisão em Portugal.



Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Ramo de Telecomunicações e Eletrónica, no Instituto Superior Técnico (I.S.T.), Universidade Técnica de Lisboa.

Curso de Pós-Graduação em “Gestão de Empresas de Telecomunicações” (1998/99) do ISTP – Instituto Superior de Transportes, organizado pelo ISTP, pela APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações e pelo Instituto de Empresa de Madrid (IE).

Participação e conclusão do Programa EJE - Engenheiro Jovem Empresário (1993/1994), promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, pela Junitec (Júnior Empresas do Instituto Superior Técnico) e pelo ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária).

Na TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., foi Diretor de Negócios Internacionais e Roaming (de outubro de 1997 a março de 2000), Gestor de Produto no Departamento de Produtos e Serviços para o Mercado Empresarial da Direção de Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Serviços (de abril de 1997 a outubro de 1997), e Gestor de Projeto no Departamento de Inovação e Desenvolvimento de Produtos e Serviços da Direção de Comunicação e Marketing (de dezembro de 1995 a abril de 1997).

Foi vogal da Direção da AAAIST- Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico no biénio 2000/2002, e presidente da sua Comissão de Comunicação e Imagem de 1995 a 2000. Foi membro da Direção Nacional (Região Sul/Ilhas) da APIGRAF - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel no biénio 2005/2007.

Foi membro observador do Conselho Consultivo do ICP/ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações (em representação da SIC); foi membro do júri de avaliação das Provas de Aptidão Profissional dos cursos de “Técnico de Telecomunicações” ministrados pelo INETE – Instituto de Educação Técnica e pela EPET – Escola Profissional de Eletrónica e Telecomunicações (em representação da APDC); foi «senior advisor» para Portugal da Investment Banking Division do banco multinacional de origem norte-americana Lehman Brothers desde julho de 2006 até à falência desta instituição (em 15 de setembro de 2008); foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da multinacional americana de tecnologia Oracle até junho de 2014 (tendo sido, desde 2006, do Conselho Consultivo Ibérico da SUN Microsystems, empresa posteriormente adquirida pela Oracle); e, de 2006 a 2014, foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da Thomson-Reuters Aranzadi, editora espanhola de conteúdos especializados para o mercado jurídico, pertencente à multinacional canadiana Thomson-Reuters (líder mundial na disponibilização de conteúdos especializados para profissionais: jurídicos, fiscais, financeiros, científicos).

Foi membro da Direção da ACEPI – Associação do Comércio Eletrónico e da Publicidade Interativa - de novembro de 2005 até maio de 2019 (tendo sido Diretor do seu Grupo Especializado B2C de 2001 a 2005); foi vogal suplente da Direção da API – Associação Portuguesa de Imprensa de 2007 até 2016; foi presidente da assembleia-geral da ANETIE – Associação Nacional das Empresas de Tecnologia de Informação e Eletrónica de 2015 até 2018 (tendo sido vogal da Direção de 2010 a 2012, e vice-presidente da assembleia-geral de 2012 a 2014); foi o elemento de ligação da IMPRESA, S.G.P.S. à COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação até dezembro de 2019; foi



membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica do Porto (Católica Porto Business School) de 2010 até 2018; foi presidente do conselho fiscal da EF – Associação de Empresas Familiares de 2019 até 2021.

Foi presidente da Direção Nacional da ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários) de Maio de 2009 a Outubro de 2013, tendo sido seu vice-presidente de 2003 a 2006 e seu presidente-adjunto de 2006 a 2009. No período como presidente da ANJE, foi igualmente: presidente da Comissão Executiva do Portugal Fashion; membro do Conselho Económico e Social de Portugal; membro do Conselho de Acompanhamento da RTP2; membro do Conselho Consultivo da AIESEC Portugal (associação internacional de estudantes de economia e gestão); membro da Comissão Executiva do Movimento Cívico “Novo Portugal – Opções de uma Geração”; e vice-presidente do Conselho Geral da CIP – Confederação Empresarial de Portugal de 2011 a 2013, tendo sido vogal da Direção da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa em 2010.

É vogal da Direção da APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações desde 2016 (tendo antes sido vogal da Direção entre 2001 e 2011, diretor da sua revista “Comunicações” de 2011 a 2012, e comissário para os media de 2012 a 2016); vice-presidente da Direção da AIP/CE – Associação Industrial Portuguesa/Confederação Empresarial desde 2015 (tendo sido vice-presidente da Direção de 2007 a 2011 e membro do Conselho Geral de 2012 a 2015); membro do Conselho Geral da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação; membro do Conselho Geral da AEP – Associação Empresarial de Portugal desde 2014.

É presidente do Conselho de Administração da Fundação da Juventude desde janeiro de 2014, tendo sido seu vice-presidente em 2013.

António Mota de Sousa Horta Osório

António Horta Osório tem sido uma figura de destaque na indústria de serviços financeiros ao longo de mais de 30 anos, com uma carreira internacional de sucesso na banca que abrange banca comercial e de retalho, gestão de ativos e banca de investimentos. Em 2021, foi condecorado “Cavaleiro” pela rainha Elizabeth II pelo seu trabalho na banca e pelos serviços voluntários nas áreas da saúde mental e da cultura.

Foi Presidente do Conselho de Administração do Grupo Credit Suisse entre 1 de maio de 2021 e 16 de janeiro de 2022. Antes de ingressar no Credit Suisse, foi CEO do Lloyds Banking Group, para o qual foi nomeado em 2011 a convite do governo britânico e que liderou durante 10 anos, tendo conseguido devolver o banco à esfera privada em 2017, com o reembolso total do dinheiro dos contribuintes.

Antes de ingressar no Lloyds ocupou várias funções de gestão no Grupo Santander de 1999 a 2010, em particular como CEO em Portugal, Brasil e Reino Unido, onde transformou o Abbey National, adquiriu o Alliance and Leicester and Bradford and Bingley durante a Grande Crise Financeira e fundiu-os no Santander UK em 2010. Anteriormente, trabalhou para o Citibank e a Goldman Sachs entre 1987 e 1993.

António Horta Osório é atualmente Presidente do Conselho de Administração da empresa farmacêutica BIAL; Vice-Presidente do Grupo Impresa; Administrador não executivo na Fundação Champalimaud, na Stichting/Enable INPAR e na José de Mello Capital, SA e Senior Advisor na Mediobanca e na Cerberus.



Além disso, foi Administrador não executivo do Banco de Inglaterra, a título pessoal, entre 2009 e 2011.

António Horta Osório é licenciado em Gestão e Administração de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa em Lisboa, possui um MBA pelo INSEAD e um Advanced Management Program pela Harvard Business School. É Doutor Honoris Causa pela Universidade de Edimburgo, Universidade de Bath, Universidade de Warwick, Universidade de Birmingham e Universidade Católica Portuguesa.

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (1998-2003), programa Erasmus na Universitat Pompeu Fabra, Barcelona (2002), Masters – LLM, Mestrado em Direito (2006-2007) pela University of Oxford, Curso Geral de Gestão pela Nova School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa (2008), Advanced Management Program pela Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, e Kellogg School of Management, Chicago (EUA) (2011), Curso de Gestão “Orchestrating Winning Performance / Leading the Family Business, pela IMD Business School, Lausanne (Suíça) (2012), “Journey to Business Transformation” pela Esade Business School, lecionado na Singularity University (NASA Research Park), Silicon Valley (2018) e Carcavelos CEO Council, 2021 Edition, lecionado na Nova School of Business & Economics.

Integra o Conselho de Qualidade da Universidade Nova de Lisboa, como membro representante dos empregadores dos diplomados da NOVA, desde 2021.

Membro do Conselho de Faculdade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, desde 2018.

Membro do Conselho Consultivo do Forum para a Competitividade, desde 2018.

Membro da St. Julian’s School Association, desde 2016.

Eleito Personalidade do Ano 2019 na área de Media pela Revista Meios & Publicidade.

Eleito para o General Counsel (GC) Powerlist da Península Ibérica, prémio atribuído pela empresa Legal 500 (2016).

Masters Capital Humano 2015 na categoria “Melhor estratégia de motivação e engagement dos colaboradores”.

Nomeado para European Counsel Awards 2012 – categoria General Commercial.

Junior Associate (2003-2005) e Associate (2005-2006) na Linklaters (Lisboa), Assistant Adviser na Missão de Portugal junto das Nações Unidas, Nova Iorque (EUA) (2007), Senior Associate na Heidrick & Struggles (2008-2009).

IMPRESA: Diretor de Recursos Humanos (setembro 2009 a setembro 2011), Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (outubro 2011 a setembro 2012), COO Recursos Humanos, Jurídico e Sustentabilidade (outubro 2012 a março 2016), Secretário da Sociedade (setembro de 2011 a janeiro de 2016) e é Vice-Presidente da Direção da SIC Esperança desde 2013.



Manuel Guilherme Oliveira da Costa

Licenciado pelo ISCEF – Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, em 1973, e Pós-Graduação (DEA) em “Économie et Finances Internationales” pela Universidade de Paris I (Panthéon – Sorbonne), em 1981.

Atualmente, desempenha as funções como Presidente do Conselho de Administração da Phyxius Management, S.A. e da Phyxius II Holding, S.A., Presidente do Conselho de Administração da Metalsorim, S.A., Vogal do Conselho de Administração da Montaco, S.A. e Gerente da JF Metal Metalomecânica Unipessoal, Lda.

Funções anteriores:

Presidente do Conselho de Administração da Tegopi, S.A., entre 2015 e 2017.

Consultor de empresas e Coordenador do Círculo de Reflexão “NEXUS.”, na UCP-CRP, entre 2013 e 2016.

Presidente do Conselho de Administração da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., entre 2008 e 2012.

Membro do Conselho de Administração (não executivo) e da Comissão de Auditoria da IMPRESA, S.G.P.S., S.A., de abril de 2007 até dezembro 2007.

Presidente do Conselho Fiscal da Sonae Indústria, S.G.P.S., S.A., de maio de 2007 até dezembro de 2007.

Presidente do Conselho Fiscal da Modelo Continente, S.G.P.S., S.A., de maio de 2007 até dezembro de 2007.

Membro do Conselho de Administração da InvestAlentejo, S.G.P.S., de 2004 até março de 2007.

Membro do Conselho de Administração de várias empresas participadas da InvestAlentejo, de 2004 (Ipaper, Sete e Meio Herdades, CAJAP) até março 2007.

Membro do Conselho de Administração da Soporcel, S.A., de 2001 a 2004.

Membro do Conselho de Administração da Portucel, S.A., de 2001 a 2004.

Membro do Conselho de Administração da Sonae Indústria, S.A., de 2001 a 2002.

Membro do Conselho de Administração de várias empresas participadas da Sonae Indústria, de 2001 a 2003 (SPDF – Sonae Produtos e Derivados Florestais, S.G.P.S., Socelpac, S.G.P.S., Ecociclo – Energia e Ambiente, S.A., Maiequipa – Gestão Florestal, S.A.).

Presidente do Conselho de Administração da Gescartão, S.G.P.S., de 2000 a 2005.

Presidente do Conselho de Administração da Portucel Viana, S.A., de 2000 a 2005.

Membro do Conselho de Administração da Imocapital, S.G.P.S., de 2000 a 2004.

Membro do Conselho de Administração da Portucel Viana Energia, S.A., de 2003 a 2005.

Membro do Conselho de Administração da Portucel Embalagem, S.A., de 2000 a 2003.

Membro do Conselho de Administração da Portucel Recicla, S.A., de 2000 a 2003.

Membro do Conselho de Administração da LEPE, S.A., de 2000 a 2003.



Presidente do Conselho de Administração do ICEP - Investimento, Comércio e Turismo de Portugal, de 1996 a 2000 (janeiro).

Membro (não executivo) do Conselho de Administração do FIEP – Fundo para a Internacionalização da Economia Portuguesa, S.A., de 1998 a 2000.

Presidente do Conselho Geral do CPD, Centro Português de Design, de 1998 a 2000.

Diretor-coordenador da Direção de Comércio Internacional do Banco Borges e Irmão, de 1994 a 1996.

Assessor do Presidente do Conselho de Administração do Banco de Fomento e Exterior, S.A., de 1992 a 1996.

Diretor do Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto, de 1991 a 1993.

Gestor da empresa Unicordas, Lda. na área do comércio e transportes internacionais, de 1984 a 1991.

Investigador Associado no CEPII (Centre d'Études Prospectives et d'Informations Internationales, Paris), de 1981 a 1984.

Assistente na Faculdade de Economia do Porto, de 1974 a 1993.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

Doutorada em Gestão, com especialidade em Contabilidade, pelo ISCTE, em outubro de 2009.

Mestre em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em março de 2001.

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, em setembro de 1991.

Revisora Oficial de Contas nº 1133.

Professora Auxiliar da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa (Católica Porto Business School).

Sócia da sociedade Novais, Anacoreta e Associado, SROC, Lda.

Membro da lista de árbitros tributários do Centro de Arbitragem Administrativa.

Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa.

Autora dos livros “Anexo em SNC – Guia prático”, com Sónia Costa Matos e Rui Neves Martins, edição da Vida Económica, 2011 e “Instrumentos Financeiros Derivados: Enquadramento Contabilístico e Fiscal”, edição da Universidade Católica Editora, 2000.

Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes

Licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, em 1993.

Em 2021 foi nomeada Membro Não Executivo do Conselho de Administração da sociedade RAIZE – Instituição de Pagamentos, S.A.



Leciona na Pós-Graduação Auditoria, Risco e Cibersegurança do ISEG – Lisbon School of Economics and Management.

Até fevereiro de 2019, integrou a equipa de readequação da estrutura de capital da InterCement Participações, S.A. [São Paulo, Brasil (“InterCement”)] e da antiga Cimpor – Cimentos de Portugal, S.G.P.S., S.A. (“Cimpor”), agora denominada InterCement Portugal, S.A.. Neste grupo, acumulou as responsabilidades de Diretora de Relações com Investidores da InterCement e de Representante Oficial para as Relações com o Mercado de Capitais da InterCement Portugal, S.A., bem como de Diretora de Comunicação Externa e de Gestora Corporativa de Crise de ambas as sociedades e de Secretária da sociedade e da Mesa da Assembleia Geral para a InterCement Portugal, S.A..

Em 1996, integrou o Gabinete de Relações com Investidores da Cimpor e entre 2004 e 2009 assumiu cumulativamente funções na Direção de Estudos e Planeamento Estratégico.

Foi auditora e consultora na KPMG, na área de Banca e Seguros (Lisboa, Portugal), entre 1993 e 1996.

Foi assessora da direção de marketing na Alcatel – SEC (Toronto, Canadá), em 1992.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

As relações familiares conhecidas entre os membros dos órgãos indicados e acionistas com participação qualificada na sociedade são:

O Presidente do Conselho de Administração, Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, é pai do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Francisco Maria Supico Pinto Balsemão e do Administrador-Delegado, Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão.

As relações profissionais ou comerciais conhecidas entre os membros dos órgãos indicados e acionistas com participação qualificada na sociedade são:

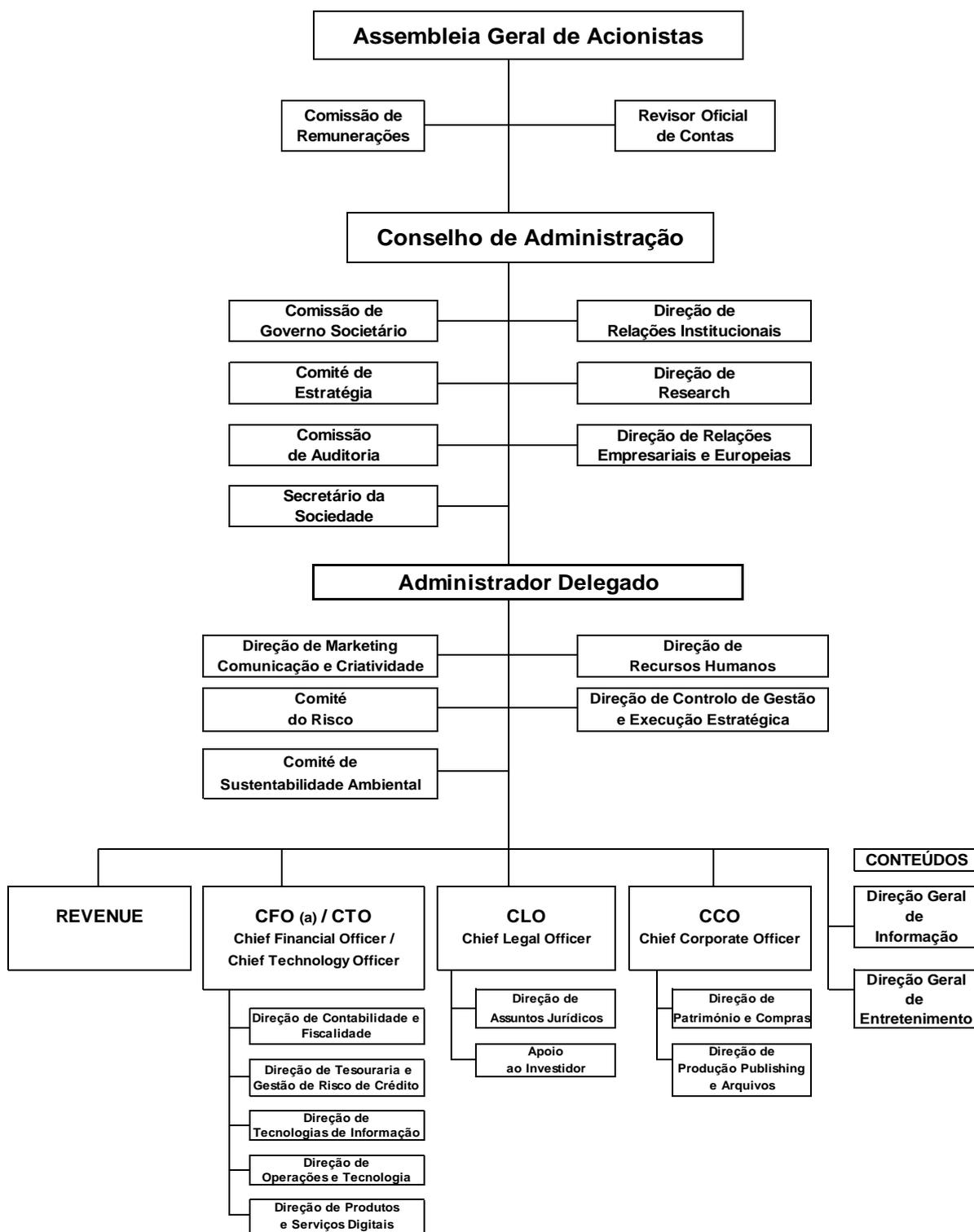
O Presidente do Conselho de Administração, Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, são, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., a acionista maioritária da IMPRESA.

O Presidente do Conselho de Administração, Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, é Presidente do Conselho de Administração Executivo da BALSEGER, SGPS, S.A., que é a acionista maioritária da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.



ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO GRUPO IMPRESA



(a) acumula com as funções de Representante para as Relações com o Mercado



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O **Conselho de Administração** é o órgão responsável pela gestão das atividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) a negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- d) a obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- e) a confissão, desistência ou transação em qualquer processo judicial;
- f) a constituição de mandatários sociais, com os poderes que julgue convenientes, nos termos e limites previstos na lei e estatutos;
- g) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respetiva deliberação, em qualquer dos administradores;
- h) a constituição de comissões especializadas;
- i) fixar os objetivos e as políticas de gestão da sociedade e do Grupo IMPRESA;
- j) elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- k) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e do Grupo IMPRESA e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- l) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- m) aprovar as Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses;
- n) proceder anualmente à avaliação do seu desempenho, tendo em conta, designadamente, o seu funcionamento interno e o acompanhamento do cumprimento do Plano Estratégico e do Orçamento;
- o) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Compete especialmente ao **Presidente do Conselho de Administração**:

- a) promover as reuniões do Conselho de Administração que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
- b) exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os atos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- c) presidir às reuniões conjuntas do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria que tiverem lugar nos casos previstos no contrato de sociedade, na lei e regulamentos aplicáveis;



- d) presidir à Comissão de Governo Societário;
- e) representar institucionalmente o Grupo e coordenar as relações institucionais, dele dependendo a Direção de Relações Institucionais;
- f) coordenar a área de relações empresariais e europeias, dele dependendo a Direção de Relações Empresariais e Europeias;
- g) presidir ao Encontro de Quadros do Grupo;
- h) zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração delegou a gestão corrente da sociedade num Administrador-Delegado, sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão de Auditoria, nos termos do Regulamento da Comissão de Auditoria e do disposto no contrato de sociedade, na lei e demais regulamentos aplicáveis.

No âmbito da delegação de poderes prevista no Regulamento do Conselho de Administração, **foram delegadas no Administrador-Delegado** as seguintes competências:

- a) contratar e demitir trabalhadores e/ou colaboradores, aprovar regulamentos internos e exercer os poderes inerentes à entidade patronal, incluindo o poder disciplinar;
- b) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- c) celebrar os contratos considerados necessários ao desenvolvimento do objeto social, incluindo contratos de locação financeira;
- d) deliberar a participação no capital de sociedades a constituir ou constituídas e a alienação de participações sociais;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- f) contrair empréstimos ou outras responsabilidades financeiras semelhantes;
- g) abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou partes destes.

São ainda delegadas competências no Administrador-Delegado para:

- a) coordenar a definição do Plano Estratégico do Grupo IMPRESA, no seio do Comité de Estratégia;
- b) colaborar na definição da estratégia editorial das várias marcas do Grupo IMPRESA, no seio do Comité Supra Editorial;
- c) coordenar a gestão operacional do Grupo IMPRESA;
- d) orientar individualmente os *Chief Operating Officers* (“COO”) ou membros das Comissões Executivas das empresas operacionais do Grupo nas principais políticas e decisões das respetivas áreas;
- e) presidir às reuniões de Coordenação Operacional ou Comissões Executivas das empresas operacionais do Grupo do Grupo IMPRESA;
- f) presidir a reuniões com cada COO e com quadros de primeira linha, bem como a outras reuniões *ad hoc* a que não assista o Presidente do Conselho de Administração;
- g) presidir às apresentações de contas do Grupo IMPRESA.



Sem prejuízo do disposto na Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, o Administrador-Delegado:

- (i) deverá obter a prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração quando qualquer ato a praticar ou autorizar, designadamente algum dos numerados anteriormente, implique a assunção de compromissos ou a realização de pagamentos de valor superior a € 500.000, ou envolva uma alienação de ativos de valor superior ao referido montante;
- (ii) deverá obter a autorização do Conselho de Administração para atos de valor superior a € 1.000.000 (um milhão de euros);
- (iii) deverão obter autorização do Conselho de Administração para a realização de transações com partes relacionadas, conforme definido na Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Conflitos de Interesses, que sejam realizadas fora do âmbito da atividade corrente da sociedade ou em condições que não as normais do mercado;
- (iv) não necessitará da autorização do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração, conforme o caso, quando se trate de atos enquadrados no âmbito do orçamento anual da sociedade, aprovado em sede de Conselho de Administração, exceto quanto às transações referidas em (iii).

MATÉRIAS INDELEGÁVEIS

São consideradas matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração, em particular:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) Aprovação de relatórios e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- e) Mudança de sede nos termos previstos no contrato de sociedade;
- f) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;
- g) Definição de opções estratégicas do Grupo;
- h) Organização e coordenação da estrutura empresarial do Grupo;
- i) Aprovação do orçamento anual.

Todos os membros do Conselho de Administração são devidamente e atempadamente convocados para as reuniões do órgão e recebem as respetivas atas.

Todos os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Remunerações podem requerer ao Administrador-Delegado toda e qualquer informação relativa à atividade da IMPRESA e das suas participadas. Tipicamente, esses pedidos de informações são efetuados por escrito (nomeadamente por correio eletrónico), mas também o podem ser por telefone ou presencialmente (normalmente no decurso das reuniões do conselho de administração). Depois de efetuados, e se o Administrador-Delegado não dispuser de todos os dados para poder responder imediatamente (por escrito ou oralmente) de um modo completo, esses pedidos são internamente



encaminhados para a estrutura da IMPRESA e/ou das suas participadas. Neste último caso, e em média, a resposta ao pedido levará cerca de 5 dias úteis a ser remetida ao membro do órgão social que o requereu. Na eventualidade desse membro não ficar satisfeito com a referida resposta, o processo é recomeçado, assistindo-se ao número de iterações que for necessário até que o pedido seja inteiramente satisfeito.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Auditoria, podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade – www.impresa.pt.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

O Conselho de Administração reuniu 18 vezes ao longo do ano, sendo a assiduidade dos seus membros a seguinte:

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente)	94,44 %
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente)	100,00 %
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	100,00 %
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	100,00 %
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	100,00 %
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	100,00 %
João Nuno Lopes de Castro (até 28/07/2022)	100,00 %
António Mota de Sousa Horta Osório (desde 28/07/2022 – Vice-Presidente)	85,71%

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Governo Societário, no âmbito das suas competências e responsabilidades, avalia o desempenho global do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado, de acordo com o previsto no artigo 6.º, n.º 2/b)/ii. do Regulamento da Comissão do Governo Societário.

Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5 do Regulamento do Conselho de Administração, os administradores não executivos são também responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do Administrador-Delegado.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.



A Comissão de Governo Societário avaliou o desempenho do Administrador-Delegado (executivo) com base nos seguintes sete critérios: Comunicação, Melhoria e Inovação, Responsabilidade, Colaboração e Trabalho de Equipa, Tomada de Decisão, Liderança e Orientação para o futuro.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

* Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA PUBLISHING, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

b) Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração Executivo da BALSEGER, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Gerente da Sociedade Turística da Carrapateira, LDA.
- Gerente da Estrelícia – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, LDA.

* Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA PUBLISHING, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

b) Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho da Administração da SPECTACOLOR Portugal, S.A.
- Administrador da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Administrador da EUROTAMPUS, S.A.



- Administrador da LIFETIME VALUE, S.A.
- Gerente da ENCOREXPRT – INVESTMENTS, S.G.P.S., LDA.
- Gerente da BORN TO RUN – Consultoria Empresarial, LDA.
- Gerente da INCLUDES EVERYONE, LDA.
- Gerente da CASUAL PORTION, LDA.
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da BALSEGER, SGPS, S.A.

* António Mota de Sousa Horta Osório

Conforme referido no ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da Bial Holding;
- Administrador Não Executivo da José de Mello;
- Administrador Não Executivo da Stichting/Enable INPAR;
- Administrador Não Executivo da Fundação Champalimaud;
- Senior Advisor da Mediobanca spa;
- Senior Advisor da Cerberus Global Investment Advisors LLC.

* Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da INFOPORTUGAL – Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA OFFICE & SERVICE SHARE – Gestão de Imóveis e Serviços, S.A.
- Administrador da IMPRESA PUBLISHING, S.A.
- Administrador da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
- Presidente do Conselho de Gerência da GMTS (Global Media e Technology Solutions) Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Sociedade Unipessoal, Lda.

b) Sociedades fora do Grupo

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da BALSEGER, SGPS, S.A.

* Manuel Guilherme Oliveira da Costa

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da Phyxius Management, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Phyxius II Holding, S.A.;



- Presidente do Conselho de Administração da Metalsorim, S.A.;
- Vogal do Conselho de Administração da Montaco, S.A.;
- Gerente da JF Metal Metalomecânica Unipessoal, Lda.

* *Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia*

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Vogal não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria dos CTT, S.A.
- Vogal não executivo do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.
- Administradora Não Executiva da Sierragest - SGOIC, S.A.
- Administradora Não Executiva da Sierra IG - SGOIC, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape S.G.P.S., S.A.

* *Ana Filipa Mendes de Maçalhães Saraiva Mendes*

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Membro Não Executivo do Conselho de Administração da RAIZE – Instituição de Pagamentos, S.A.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores-delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Criadas no seio do Conselho de Administração, existem as seguintes Comissões: Comissão de Auditoria, Comissão de Governo Societário e Comité de Estratégia.

Os Regulamentos de funcionamento das Comissões de Auditoria, de Governo Societário e do Comité de Estratégia podem ser consultados no sítio da sociedade.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).



O Vogal do Conselho de Administração, Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, é o Administrador Delegado, nomeado pelo Conselho de Administração, na reunião de 2 de maio de 2019.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Comissão de Auditoria

Compete à **Comissão de Auditoria**, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo contrato de sociedade e pelo respetivo regulamento:

- a) fiscalizar a administração da sociedade;
- b) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- d) acompanhar e fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, designadamente a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, devendo este acompanhamento e fiscalização ser realizado de forma evidente devidamente documentada e comunicada;
- e) fiscalizar a revisão legal das contas;
- f) acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco definida pelo Conselho de Administração;
- g) acompanhar e avaliar o sistema de gestão de risco e o sistema de controlo interno, bem como, quando aplicável, da função de auditoria interna, com particular incidência no que concerne ao processo de preparação de informação financeira, sem violar a sua independência e propondo ao Administrador-Delegado medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento que se mostrem necessárias;
- h) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos que lhe servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- i) dar parecer prévio e vinculativo ao Conselho de Administração sobre o processo interno de aprovação dos negócios e transações com partes relacionadas, nos termos definidos pela Comissão;
- j) receber as comunicações de irregularidades ocorridas na sociedade e apresentadas por acionistas, colaboradores ou outros;
- k) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respetiva Mesa, devendo fazê-lo, o não faça;
- l) examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- m) emitir parecer vinculativo sobre a realização de adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício;
- n) atestar se o relatório anual sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários;



- o) analisar a eficácia no cumprimento dos normativos legais, regulamentares ou outros aplicáveis, bem como os resultados de eventuais investigações do Administrador-Delegado e a respetiva conclusão (incluindo a aplicação das eventuais sanções) nos casos de comprovada falta de cumprimento;
- p) analisar as conclusões de quaisquer exames realizados por inspetores de entidades governamentais ou reguladoras, bem como observações de incumprimento feitas pelos auditores externos do Grupo IMPRESA;
- q) zelar para que sejam asseguradas, dentro das instalações do Grupo IMPRESA, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria.

No exercício da atividade de fiscalização financeira, compete ainda à Comissão de Auditoria:

- a) acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar ao Administrador-Delegado recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- b) dar parecer sobre a correção e completude do relatório anual de gestão, incluindo a demonstração não financeira, as contas do exercício e as propostas apresentadas pela administração da sociedade, e os outros documentos a submeter às entidades reguladoras dos mercados financeiros, no qual deve, designadamente, exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e as contas do exercício e incluir a declaração prevista na alínea c) do número 1 do artigo 29.º-G do Código de Valores Mobiliários;
- c) acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria;
- d) informar a administração dos resultados da revisão legal das contas, explicando o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que a Comissão desempenhou nesse processo.

No exercício da atividade de fiscalização de negócios entre partes relacionadas e conflitos de interesses, compete à Comissão, em particular:

- a) acompanhar e supervisionar os mecanismos implementados para efeitos da aprovação, controlo e divulgação de transações com partes relacionadas, nomeadamente a Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses;
- b) apresentar recomendações ao Conselho de Administração quanto a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses;
- c) referir, no seu relatório anual, os pareceres adotados quanto a transações com Partes Relacionadas e a adequação da respetiva política aos fins de prevenção e resolução de conflitos de interesses.

Compete à Comissão, no processo de seleção do revisor oficial de contas da sociedade, e nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014:



- a) seleccionar, mediante um processo formal de consulta ao mercado e seleção, pelo menos dois revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral, recomendando e justificando a sua preferência por um deles, após apreciação das respetivas habilitações e independência para o exercício de funções;
- b) convidar quaisquer revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a apresentarem propostas para a prestação do serviço de revisão legal de contas;
- c) elaborar, para os efeitos do disposto na alínea anterior, documentos de concurso destinados às entidades convidadas, que permitam compreender a atividade da IMPRESA, o tipo de revisão legal de contas que será realizado e incluam critérios de seleção transparentes e não discriminatórios que serão utilizados para avaliar as propostas apresentadas.

No relacionamento com o revisor oficial de contas da sociedade, cabe à Comissão de Auditoria:

- a) analisar anualmente a proposta de prestação de serviços de revisão das contas da sociedade, propondo a remuneração destes serviços e, sempre que aplicável, verificar a adequação e aprovar a prestação de serviços distintos de auditoria pelo revisor oficial de contas da sociedade e, se distinto, pelo das suas participadas, exceto os serviços distintos de auditoria proibidos previstos no artigo 5.º do Regulamento (UE) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- b) analisar a proposta de planeamento anual do trabalho do revisor oficial de contas da sociedade e, se distinto e se o entender, do das suas participadas;
- c) reunir regularmente com o revisor oficial de contas da sociedade e, se distinto, com o das suas participadas;
- d) verificar e acompanhar a independência do revisor oficial de contas da sociedade e, se distinto, do das suas participadas, nos termos definidos na Regulamentação de Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas;
- e) analisar o desempenho do revisor oficial de contas e a sua adequação ao exercício da revisão legal das contas, propondo ao Administrador-Delegado a resolução do contrato ou a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- f) zelar para que sejam asseguradas, dentro das instalações do Grupo IMPRESA, as condições adequadas à prestação dos serviços do revisor oficial de contas.

No âmbito do seu relacionamento com o Revisor Oficial de Contas, a Comissão de Auditoria adota a seguinte “Regulamentação da Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas”:

1. No âmbito das suas competências relativamente à prestação de serviços por parte do ROC, a Comissão de Auditoria toma as medidas adequadas para prevenir, identificar e resolver quaisquer ameaças à sua independência e incompatibilidades.
2. A Comissão de Auditoria debate com o ROC as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças, designadamente em



situações de auto revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade, confiança ou intimidação.

3. Compete à Comissão de Auditoria pronunciar-se junto do Administrador-Delegado ou da Comissão Executiva sobre os termos do contrato de prestação de serviços necessários à revisão oficial de contas exigida por lei e autorizar previamente a contratação de serviços distintos de auditoria, desde que não proibidos dentro da legislação em vigor.
4. Para efeitos de autorização prévia de serviços distintos de auditoria, a Comissão de Auditoria avalia adequadamente as ameaças à independência e objetividade e as medidas de salvaguarda aplicadas, autorizando a respetiva contratação apenas quando concluir que não está em causa um serviço proibido nos termos legais em vigor.
5. A Comissão de Auditoria propõe à Assembleia Geral a nomeação do ROC, devendo apresentar justificadamente duas ou mais opções e exprimir justificadamente a sua opção, assim como declarar que esta opção é isenta da influência de terceiros.
6. A recomendação da Comissão de Auditoria à Assembleia Geral deverá resultar de um processo de seleção, da sua responsabilidade, que obedecerá aos seguintes critérios:
 - a. São contactados vários ROC para apresentação de proposta de prestação de serviços de revisão legal de contas, devendo ter-se em atenção as limitações legais em vigor;
 - b. Na seleção do ROC atender-se-ão, entre outros requisitos que venham a ser definidos pela Comissão de Auditoria, aos seguintes requisitos:
 - i. Experiência do ROC e da equipa afeta à prestação dos serviços de auditoria, tendo em consideração dimensão do grupo e as especificidades das diferentes áreas de negócio do Grupo;
 - ii. Qualidade e completude da proposta apresentada;
 - iii. Garantias de idoneidade, independência e ausência de conflito de interesses;
 - iv. Capacidade de execução da proposta apresentada; e
 - v. Condições comerciais.
 - c. O processo de seleção será organizado em estrita observância das regras legais aplicáveis, nomeadamente o Regulamento (UE) 537/2014, de 16 de abril.

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente no âmbito dos trabalhos de auditoria às contas, seus relatórios e conclusões, e da avaliação do sistema de controlo interno.



Sempre que o entender, a Comissão entra em contacto direto com o Revisor Oficial de Contas da sociedade e, quando distinto, com o das suas participadas, com vista à obtenção de esclarecimentos.

O conteúdo dos relatórios do Revisor Oficial de Contas é apresentado e analisado em detalhe no decorrer destas reuniões, que são realizadas previamente às reuniões do Conselho de Administração, para que a Comissão de Auditoria seja o primeiro órgão do Grupo a tomar conhecimento do conteúdo dos relatórios. As sugestões efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas que visem melhorar medidas de controlo interno da empresa e implementar melhores práticas contabilísticas e os resultados da revisão legal das contas são posteriormente reportadas e discutidas em sede de Conselho de Administração.

A Comissão de Auditoria reúne regularmente com o *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo IMPRESA com vista a acompanhar e propor recomendações no que se refere ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como para a discussão de outros assuntos que considere relevantes.

Para efeitos de acompanhamento da eficácia dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco, a Comissão de Auditoria reúne com responsáveis diversos do Grupo IMPRESA e avalia a necessidade de subcontratação de serviços especializados, tendo em conta, nomeadamente, a inexistência de departamento de auditoria interna no Grupo.

No âmbito da Política de Gestão de Riscos do Grupo Impresa compete à Comissão de Auditoria:

- a) Avaliar e pronunciar-se sobre a Política de Gestão de Riscos previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- b) Fiscalizar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos, i.e., monitorizar os Processos de Gestão de Risco, contribuindo com sugestões de revisão e ajuste, e verificar se os riscos incorridos são consistentes com os objetivos fixados.
- c) Avaliar, numa base anual, o desempenho do Sistema de Gestão de Riscos.

A Comissão de Auditoria é destinatária dos Relatórios do Comité de Risco.

Em 2022, a Comissão de Auditoria reuniu 19 vezes. Todas as atas das reuniões da Comissão de Auditoria são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

Comissão de Governo Societário

A Comissão de Governo Societário da IMPRESA é composta por três membros não executivos do Conselho de Administração:

- a) o Presidente do Conselho de Administração, que desempenha as funções de Presidente da Comissão de Governo Societário;



- b) o Vice-Presidente do Conselho de Administração designado pelo Conselho de Administração;
- c) o Presidente da Comissão de Auditoria.

Compete à Comissão de Governo Societário, em geral, assistir o Conselho de Administração:

- a) no aperfeiçoamento do modelo de governo e de supervisão da sociedade, da respetiva estrutura organizativa e dos princípios e práticas de governo por que aquela se regerá;
- b) na elaboração e implementação de normas de conduta, destinadas a impor a observância das disposições aplicáveis e de rigorosos princípios éticos e deontológicos, no desempenho das funções atribuídas aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da sociedade.

Para o desempenho das suas competências quanto ao modelo de governo e supervisão da sociedade, cabe à Comissão de Governo Societário, em particular:

- a) diligenciar pelo integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, das recomendações e boas práticas, relativos ao modelo de governo da sociedade;
- b) proceder anualmente à avaliação dos seguintes aspetos:
 - i. Estrutura, princípios e práticas de governo societário da sociedade;
 - ii. Desempenho global do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador-Delegado ou dos membros da Comissão Executiva, para efeito de atribuição de Remuneração Variável no âmbito da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração;
 - iii. Eficácia do sistema de governo societário e medidas adequadas ao respetivo aperfeiçoamento.
- c) recomendar a adoção pelo Conselho de Administração, em consonância com princípios éticos, deontológicos e de governo societário, das políticas, regras e procedimentos necessários ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de governo societário;
- d) apoiar o Conselho de Administração e a respetiva Comissão de Auditoria na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses.

A Comissão de Governo Societário deverá, ainda, colaborar na elaboração do Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade nas matérias da sua competência.

A Comissão de Governo Societário reúne duas vezes por ano e sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

Em 2022, a comissão reuniu quatro vezes. Todas as atas das reuniões da Comissão de Governo Societário são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.



Comité de Estratégia

O Comité de Estratégia é presidido por um Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA designado pelo Conselho de Administração.

O Comité de Estratégia é ainda composto pelos seguintes membros:

- a) O Administrador-Delegado;
- b) Dois Administradores não executivos (designados pelo Conselho de Administração).

Os *Chief Operating Officers*, responsáveis pelas diferentes unidades operacionais do Grupo IMPRESA, que reúnem periodicamente com o Administrador-Delegado, integram também o Comité de Estratégia.

Cabe ao Comité de Estratégia auxiliar o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador-Delegado na definição de objetivos estratégicos de alto nível da IMPRESA, nomeadamente:

- a) na preparação do Plano Estratégico do Grupo IMPRESA, o qual deverá ser submetido a aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) na avaliação, acompanhamento e monitorização da aplicação do Plano referido na alínea anterior e na revisão anual do mesmo, formulando eventuais propostas de alteração;
- c) na apresentação de recomendações de atuação ao Conselho de Administração, tendo em conta o Plano Estratégico do Grupo IMPRESA.

Em 2022, o Comité reuniu duas vezes. Todas as atas das reuniões do Comité de Estratégia são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

III

FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

O modelo de governo adotado é o previsto na alínea b) do nº1 do art. 278.º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, com um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria (com funções de fiscalização) e um Revisor Oficial de Contas.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação



e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

A Comissão de Auditoria para o quadriénio 2019/2022 é composta pelos seguintes três membros do Conselho de Administração:

Presidente: Manuel Guilherme Oliveira da Costa
Vogais: Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes

O mandato da Comissão de Auditoria é de quatro anos, coincidente com o mandato dos restantes órgãos sociais.

Emanando a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração, a sua nomeação compete à Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Membros da Comissão de Auditoria	Data da 1ª designação	Termo do mandato
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	16-04-19	31-12-22
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	28-01-08	31-12-22
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	16-04-19	31-12-22

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

Conforme referido no ponto 18 são independentes os vogais da Comissão de Auditoria, Manuel Guilherme Oliveira da Costa e Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

Vide ponto 19.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras,



podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

Vide ponto 22.

- 35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.**

A Comissão de Auditoria reuniu 19 vezes ao longo do ano, sendo a assiduidade dos seus membros a seguinte:

Manuel Guilherme Oliveira da Costa (Presidente)	100,00%
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	100,00%
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	100,00%

- 36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.**

Vide ponto 26.

c) Competências e funções

- 37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

Sempre que aplicável, a Comissão de Auditoria avalia e, quando adequado, dá a sua aprovação à contratação do Revisor Oficial de Contas para a prestação de serviços distintos de auditoria, desde que não proibidos pelo artigo 5.º do Regulamento (EU) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e cujos honorários se situem abaixo do limite previsto no artigo 4º do mesmo Regulamento. A avaliação tem em vista assegurar que a independência do Revisor Oficial de Contas não é posta em causa e tem em consideração a razoabilidade dos preços propostos, o grau de conhecimento do setor de atividade e o acompanhamento contínuo do negócio da empresa.

Vide ponto 29, no que concerne ao relacionamento com o Revisor Oficial de Contas e à “Regulamentação da Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas”.



38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Vide ponto 29 onde se encontram descritas as competências e funções da Comissão de Auditoria.

IV

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas, eleito para o quadriénio 2019-2022, é a BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA., registada na CMVM sob o nº 20161384, a qual se faz representar pelo sócio Dr. Rui Carlos Lourenço Helena.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O Revisor Oficial de Contas exerce funções junto da sociedade desde 16/04/2019.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Em 2022, o Revisor Oficial de Contas da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. prestou serviços distintos de revisão às contas relativos à verificação das obrigações (rácios) constantes dos seus compromissos de financiamento (serviços de garantia de fiabilidade).

Conforme referido no ponto 37, na contratação ao Revisor Oficial de Contas de serviços adicionais à revisão das contas, para além de ter sido assegurada a sua independência, foram tidos em consideração, nomeadamente, a razoabilidade dos preços propostos, o grau de conhecimento do setor de atividade e o acompanhamento contínuo do negócio da empresa.

V

AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.



Vide ponto 39 (Capítulo IV).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

Vide ponto 40 (Capítulo IV).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

No final de cada mandato, a Comissão de Auditoria avalia e discute as condições de independência e o desempenho das funções do Revisor Oficial de Contas com vista a eventual rotação. A Comissão verifica, ainda, o cumprimento das limitações de mandatos constantes do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), que aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Sempre que ocorre rotação de auditor, a Comissão de Auditoria procede à seleção do Revisor Oficial de Contas a propor à Assembleia Geral para eleição, e recomenda justificadamente a sua opção, conforme previsto internamente na “Regulamentação da Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas” (Ponto 29) e na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, e pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), que contém o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria.

Em 2019 procedeu-se à rotação do Revisor Oficial de Contas, dado o anterior Revisor ter alcançado a limitação de mandatos prevista no já referido artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Assim, a Comissão de Auditoria desenvolveu, com o apoio do CFO do Grupo, um processo organizado de seleção do Revisor Oficial de Contas para o mandato 2019-2022. O processo de seleção foi aberto a várias entidades e obedeceu a critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, para além da análise às condições de independência dos candidatos ao concurso. A seleção final dos dois auditores propostos para eleição em Assembleia Geral, bem como a recomendação da Comissão de Auditoria pelo auditor que veio a ser eleito nessa Assembleia, assentou em critérios objetivos relativos ao conhecimento do setor onde o Grupo IMPRESA opera, experiência evidenciada com auditoria a entidades de interesse público, qualidade técnica e senioridade da equipa de profissionais e condições financeiras propostas.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

A Comissão de Auditoria avalia e discute, de forma regular, as condições de independência e o desempenho das funções do Revisor Oficial de Contas.



46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

A Comissão de Auditoria avalia e aprova a contratação do Revisor Oficial de Contas para a prestação de serviços distintos de auditoria nos termos da “Regulamentação da Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas”. O processo de avaliação e aprovação tem em vista assegurar que a independência do Revisor Oficial de Contas não é posta em causa e tem em consideração a razoabilidade dos preços propostos, o grau de conhecimento do setor de atividade e o acompanhamento contínuo do negócio da empresa. A Comissão de Auditoria verifica, ainda, se o valor destes serviços se encontra abaixo do limite imposto pelo Regulamento (EU) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Em 2022, o Revisor Oficial de Contas, para além dos serviços de revisão de contas, incluindo serviços de revisão limitada às contas semestrais, prestou à IMPRESA serviços de garantia de fiabilidade relativo ao exame do certificado de cumprimento de rácio financeiro em 31 de dezembro de 2021 relacionado com os termos e definições do prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação do empréstimo obrigacionista denominado Obrigações SIC 2021-2025, preparado pela Impresa.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):

Pela IMPRESA (a)	Em Euros	Em %
Serviços de revisão de contas	32.400 €	95%
Serviços de garantia de fiabilidade	1.820 €	5%
Serviços de consultoria fiscal	0 €	0%
Outros serviços que não revisão de contas	0 €	0%
Por outras entidades do Grupo (a)		
Serviços de revisão de contas	0 €	0%
Serviços de garantia de fiabilidade	0 €	0%
Serviços de consultoria fiscal	0 €	0%
Outros serviços que não revisão de contas	0 €	0%
Total Geral	34.220 €	100%

(a) Incluindo contas individuais e consolidadas



C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I

ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 29.º-H, n.º 1, al. h).

Não existem quaisquer regras para a alteração do contrato da sociedade, a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.

II

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Foi criado e aprovado em 2007, pela Comissão de Auditoria, um sistema de comunicação interna de irregularidades, com vista à sua prevenção e sanção, evitando danos agravados pela continuidade da prática irregular.

Em 2022, a Comissão de Auditoria propôs alterações com vista à melhoria e aperfeiçoamento do sistema de comunicação de práticas irregulares, tendo o Conselho de Administração aprovado uma nova versão do Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades.

O Regulamento, divulgado no *website* da IMPRESA, rege o sistema de comunicação de irregularidades e o funcionamento de canais para denúncias junto das sociedades do Grupo Impresa. Estes canais destinam-se à apresentação e seguimento seguros de denúncias e garantem a exaustividade, integridade e conservação de denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados nas denúncias. Mais impede o acesso de pessoas não autorizadas às denúncias apresentadas.

Compete à Comissão de Auditoria a receção e tratamento das participações de indícios de irregularidades ocorridas nas sociedades do Grupo Impresa, garantindo a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, o anonimato dos denunciantes sempre que necessário, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho destas funções.

No decurso do exercício de 2022, não houve quaisquer comunicações ao abrigo deste Regulamento.



III

CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Com responsabilidade pela implementação e acompanhamento de sistemas de controlo interno, existem, na IMPRESA, os seguintes órgãos:

- Comité de Risco;
- Direção de Património e Compras;
- Direção de Contabilidade e Fiscalidade;
- Direção de Tesouraria e Gestão de Risco de Crédito;
- Direção de Assuntos Jurídicos;
- Direção de Relações Institucionais;
- Direção de Recursos Humanos;
- Direção de Tecnologias de Informação;
- Direção de Operações e Tecnologia.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

As relações de dependência encontram-se definidas no organograma inserto no ponto 21.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Para além das áreas indicadas no ponto 50, com atuação nos termos descritos no ponto 54, não existem outras áreas com competência no controlo de riscos.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Riscos económicos e operacionais (negócios e instalações): Riscos relacionados, principalmente, com situações que possam afetar a exploração corrente das empresas, nomeadamente: (i) alterações de contexto macroeconómico como foram exemplo, em 2022, o registo de inflação, aumento de custos energéticos e de papel, (ii) incêndios ou outros eventos externos com impacto potencial nas instalações onde decorrem as atividades das empresas do Grupo, em quebras de produção dos jornais, em cortes de emissão televisiva, em falhas dos sistemas informáticos ou em quebras de segurança de informação e cibersegurança – como as observadas perante o ciberataque à Impresa registado em janeiro de 2022.



Riscos financeiros (risco de crédito, de liquidez, de câmbio e de taxa de juro):

- i. O risco de crédito está essencialmente relacionado com as contas a receber resultantes da venda de publicidade;
- ii. O risco de liquidez que pode surgir da hipótese das fontes não satisfazerem as necessidades de financiamento – por exemplo, saídas de caixa para atividades operacionais e de financiamento, investimentos, remuneração dos acionistas e reembolso de dívida;
- iii. O risco de câmbio está essencialmente relacionado com a aquisição de programas de televisão;
- iv. O risco da taxa de juro está essencialmente relacionado com os juros suportados com a contratação de financiamentos com taxas de juro variáveis, por conseguinte expostos às alterações nas taxas de juro de mercado, aspeto relevante por força das alterações de contexto macroeconómico observadas em 2022.

Riscos Jurídicos: Riscos relacionados com o cumprimento da legislação em vigor, em particular, a legislação aplicável ao setor da comunicação social.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O Conselho de Administração aprovou em 2020 a Política de Gestão de Riscos da IMPRESA, revista em 2022, de acordo com a qual o Grupo se propõe a prosseguir uma Gestão de Riscos assertiva e adequada ao seu perfil corporativo, visando a salvaguarda dos interesses do Grupo e o acolhimento das legítimas expectativas dos seus *stakeholders*.

O Grupo adota um Sistema de Gestão de Riscos focado no tratamento dos riscos com impacto no desempenho da sua atividade, o qual promove, numa postura evolutiva, a identificação, a avaliação e a gestão multidisciplinar de riscos, atenta a estratégia e os valores da IMPRESA.

De acordo com a Política de Gestão de Riscos aprovada, cabe ao Conselho de Administração, sob proposta do Administrador-Delegado, definir uma Política de Gestão de Riscos e os Objetivos de Riscos - níveis de tolerância aceitáveis para o bom desempenho da atividade do Grupo e nomear os membros do Comité de Risco. Conforme referido no ponto 29, compete à Comissão de Auditoria avaliar e pronunciar-se sobre a Política de Gestão de Riscos previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, fiscalizar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos (i.e., monitorizar os Processos de Gestão de Risco e verificar se os riscos incorridos são consistentes com os objetivos fixados) e avaliar, numa base anual, o desempenho do Sistema de Gestão de Riscos.

O Comité de Risco institui os Processos de Gestão de Risco, avalia em base semestral o seu grau de cumprimento e desempenho e assegura os mecanismos de reporte.



Dos Processos de Gestão de Risco consta a sistematização dos riscos identificados num “Mapa de Riscos”, que regista a sua avaliação, baseada em indicadores qualitativos e quantitativos, e as medidas mitigadoras do seu impacto em caso de ocorrência.

O Sistema de Gestão de Riscos do Grupo IMPRESA conta com a atividade articulada dos seguintes órgãos:

- a) Comité de Risco, ao qual compete garantir operacionalmente o cumprimento da Política de Gestão do Risco, definida pelo Conselho de Administração da IMPRESA, acompanhar e monitorizar os diferentes eventos de segurança e potenciadores de riscos para as diferentes empresas do Grupo, efetuar recomendações por forma a melhorar os sistemas de controlo dos eventos de risco, verificar a eficiência dos sistemas de gestão de riscos, e monitorizar a implementação das recomendações feitas pelo Comité de Risco e/ou pela Comissão de Auditoria, no que respeita à Gestão do Risco.
- b) Direção de Direção de Património e Compras, que supervisiona os riscos associados a:
 - i. instalações, infraestruturas, logística;
 - ii. contratação de seguros ao nível do Grupo, por forma a conseguir as soluções mais adequadas para a cobertura dos riscos seguráveis.
- c) Direção de Tecnologias de Informação e Direção de Operações e Tecnologia, que supervisionam a segurança informática e o Cyber Risco.
- d) Direção de Tesouraria e Gestão de Risco de Crédito, que desenvolve os seguintes aspetos do controlo de riscos:
 - i. Negociação, contratação e gestão de financiamentos bancários para fazer face às necessidades financeiras do Grupo;
 - ii. Negociação e contratação de instrumentos financeiros adequados, com o objetivo de diminuir a exposição aos riscos de taxa de juro e taxa de câmbio;
 - iii. Definição de políticas de concessão de crédito, com limites de crédito por cliente e prazos de cobrança.
- e) Direção de Assuntos Jurídicos e Direção de Relações Institucionais, responsáveis pelo:
 - i. acompanhamento da evolução do quadro legal e regulatório nas matérias com impacto nas atividades desenvolvidas pelo Grupo IMPRESA e da relação com as autoridades de supervisão competentes;
 - ii. acompanhamento, a nível das subsidiárias operacionais, das disposições legais e regulatórias em vigor, aplicáveis, em particular, ao setor da comunicação social, e cuja alteração significativa ou incumprimento poderá ter um eventual impacto adverso nos negócios ou nos resultados das atividades das empresas.



Ainda a nível das subsidiárias operacionais, estão equacionados e implementados planos para situações exógenas que afetem a exploração corrente das empresas, nomeadamente, incêndios, quebras de produção, cortes de emissão, falhas dos sistemas informáticos, etc., com o objetivo de salvaguarda de bens e pessoas e de garantir, tanto quanto possível, a continuidade da produção tanto dos jornais e revistas, como da atividade de televisão e dos conteúdos digitais.

No que respeita à informação financeira em particular, o Administrador-Delegado, em articulação com o CFO e a Comissão de Auditoria, acompanha a sua elaboração e divulgação, no sentido de garantir uma imagem verdadeira e apropriada da mesma, a par de uma fiel exposição sobre a evolução dos negócios e, ainda, de obviar o acesso indevido de terceiros à informação relevante.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 29.º-H, n.º 1, al. I).

Previamente às reuniões do Conselho de Administração, calendarizadas com antecedência (com exceção de eventuais reuniões extraordinárias) e tendo esse calendário a concordância de todos, os membros não executivos do Conselho de Administração, incluindo portanto todos os membros da Comissão de Auditoria, recebem atempadamente a agenda e toda a documentação relacionada com os pontos em agenda, podendo requerer informação adicional sobre qualquer dos pontos, propor a inclusão de outros pontos que queiram ver discutidos e propor ao Presidente do Conselho de Administração a presença na reunião de qualquer trabalhador da IMPRESA e das suas participadas que possa estar relacionado com a discussão de um (ou mais) pontos dessa mesma agenda. Os membros não executivos do Conselho de Administração recebem, ainda, as atas das reuniões do Comité de Estratégia, da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Auditoria, e toda a informação e documentação de natureza económica e financeira, designadamente mapas de investimento, de controlo de gestão e de evolução de dívida bancária, bem como outra relacionada com a atividade do Grupo, como por exemplo informação sobre recursos humanos, evolução de vendas de publicações e audiências, etc.

O Administrador-Delegado, em articulação com o CFO e a Comissão de Auditoria, acompanha a elaboração e divulgação da informação financeira, no sentido de garantir que seja verdadeira e apropriada, a par de uma fiel exposição sobre a evolução dos negócios e, ainda, de obviar o acesso indevido de terceiros à informação relevante.

Os documentos de prestação de contas são elaborados com base nas informações fornecidas pelas diversas empresas do Grupo e, em particular, pelos serviços partilhados. O Grupo tem implementados mecanismos e procedimentos de controlo interno sobre o processo de fecho de contas e divulgação de informação financeira, tendo presente os riscos identificados e definindo prazos, requisitos e obrigações de reporte financeiro. Neste contexto são definidos e comunicados calendários, tarefas e responsabilidades entre os trabalhadores envolvidos no processo de elaboração da documentação de reporte financeiro.



A Direção de Contabilidade e Fiscalidade do Grupo revê as políticas contabilísticas adotadas, identifica as transações relevantes ou não usuais, analisando, sempre que necessário, com a Comissão de Auditoria, os tratamentos contabilísticos adequados e requisitos de divulgação correspondentes, e identifica as transações que envolvem julgamentos ou estimativas, definindo os métodos de cálculo, pressupostos e demais informações relevantes.

Estão definidos mecanismos de comunicação entre cada segmento e a Direção de Contabilidade e Fiscalidade, por forma a garantir que todas as eventuais novas operações foram devidamente identificadas e tratadas contabilisticamente, nomeadamente, pela articulação entre a Direção de Contabilidade e Fiscalidade e o Controlo de Gestão de cada segmento e do Grupo.

No que se refere particularmente à Comissão de Auditoria, e conforme referido no ponto 29, a Comissão reúne regularmente com o *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo IMPRESA com vista a acompanhar e propor recomendações no que se refere ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como para a discussão de outros assuntos que considere relevantes.

Esta Comissão reúne também regularmente com o Revisor Oficial de Contas para aferir as condições criadas para a adequada execução dos seus trabalhos. O conteúdo dos relatórios do Revisor Oficial de Contas é apresentado e analisado em detalhe no decorrer destas reuniões periódicas, que são realizadas previamente às reuniões do Conselho de Administração, para que a Comissão de Auditoria seja o primeiro órgão do Grupo a tomar conhecimento do conteúdo dos relatórios. As sugestões efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas que visem melhorar medidas de controlo interno da empresa e implementar melhores práticas contabilísticas são posteriormente apresentadas e discutidas em sede de Conselho de Administração.

Só após a aprovação pelo Conselho de Administração se procede à divulgação da informação financeira ao mercado, nos termos legais.

IV

APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A IMPRESA tem um Representante para as Relações com o Mercado (que acumula funções como CFO) e um *Investor Relations*, por forma a assegurar a comunicação permanente e o relacionamento institucional com o universo de investidores e analistas, bem como com o mercado regulamentado onde se encontram admitidas à negociação as ações IMPRESA (Euronext Lisbon), e respetivas entidades reguladoras e de supervisão.



O Representante para as Relações com o Mercado e o *Investor Relations* atuam como interlocutores entre o Conselho de Administração da IMPRESA, os investidores e o mercado. A sua função é garantir a disponibilização atempada e rigorosa das informações relativas ao Grupo, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que concerne à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, bem como à publicação da informação financeira anual e intercalar, na sequência do procedimento descrito no ponto 55.

Os contactos de Apoio ao Investidor são:

Edifício IMPRESA
R. Calvet de Magalhães, 242
2770-022 Paço de Arcos
Tel.:+351 213 929 780
Email: impresa@impresa.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado é o Dr. Paulo Miguel dos Reis que acumula funções como *Chief Financial Officer* (CFO). A função de *Investor Relations* é desempenhada pela Dra. Rita Raposo.

Contacto:

Edifício IMPRESA
R. Calvet de Magalhães, 242
2770-022 Paço de Arcos
Tel.:+351 213 929 780
Email: impresa@impresa.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Todos os pedidos de informação (efetuados por telefone, email ou correio) são respondidos com a maior brevidade, não havendo solicitações pendentes, quer no que respeita ao exercício de 2022, quer a anos anteriores.

V

SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O sítio da sociedade na Internet é: www.impresa.pt



60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os elementos respeitantes a toda a informação referida no artigo 171.º do CSC encontram-se no sítio da sociedade, em *investidores/contactos*.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Os estatutos da sociedade encontram-se no sítio da sociedade, em *investidores/governo da sociedade/estatutos*.

Os regulamentos dos órgãos e comissões encontram-se no sítio da sociedade, em *investidores/governo da sociedade*.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/órgãos sociais*.

A informação acerca dos contactos de apoio ao investidor encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/contactos*.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

A informação sobre os documentos de prestação de contas encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/relatórios e contas*.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A informação sobre as Assembleias Gerais encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/assembleias gerais*.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.



A informação sobre o acervo histórico das Assembleias Gerais encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/assembleias gerais*.

D. REMUNERAÇÕES

I

COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

- 66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da sociedade.**

A determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração compete a uma Comissão de Remunerações, eleita pela Assembleia Geral.

II

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

- 67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

A composição da Comissão de Remunerações para o mandato do quadriénio 2019/2022 é a seguinte:

Presidente: Fernando António Lacerda Andresen Guimarães
Vogais: Manuel Soares Pinto Barbosa
José Luis Rosado Catarino

Os trabalhos da Comissão de Remunerações foram levados a cabo pelos respetivos membros, não tendo sido contratadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas para lhes prestar apoio. Todavia, para efeitos do desempenho das suas competências e responsabilidades, a Comissão de Remunerações pode convocar os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e consultores da sociedade.

A Comissão de Remunerações poderá ainda celebrar contratos de prestações de serviços e/ou assistência com consultores ou outros assessores ou peritos, que entenda necessários para a prossecução dos objetivos e exercício das competências e responsabilidades previstos no Regulamento da Comissão. Deve, no entanto, assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Todos os membros (não remunerados) desta Comissão são independentes.



Em 2022, a Comissão de Remunerações reuniu três vezes. Todas as atas das reuniões da Comissão de Remunerações são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

De acordo com o previsto no artigo 6.º, n.º 7, do Regulamento da Comissão de Remunerações, a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras reuniões de Assembleia Geral se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos de administração da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida pelos acionistas.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Qualquer um dos membros da Comissão de Remunerações tem conhecimentos e experiência para a função, em razão das atividades profissionais e empresariais, por si desenvolvidas.

III

ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

Na Assembleia Geral de 25 de maio de 2021, foi aprovada a proposta de política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, apresentada pela Comissão de Remunerações.

A Comissão de Remunerações do Grupo IMPRESA procedeu à revisão e consolidação das regras aplicáveis à remuneração aplicada aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da IMPRESA, de acordo com os seguintes propósitos:

- (i) Dar sinal de reconhecimento ao mérito (Meritocracia);
- (ii) Determinar a atribuição de remuneração variável de acordo com critérios fáceis de entender (Simplificação);
- (iii) Manter o equilíbrio entre interesses da sociedade e dos acionistas, tendo em conta a estrutura e dimensão do Grupo (Razoabilidade);
- (iv) Incentivar a melhoria das condições económicas e financeiras da sociedade e do Grupo IMPRESA numa perspetiva de longo prazo, recorrendo a objetivos de atingimento dos valores consolidados de EBITDA e de dívida remunerada líquida do Grupo como critérios fundamentais de atribuição da remuneração variável dos administradores que a ela têm direito, e exigindo que esses objetivos sejam atingidos num período plurianual para atribuição dessa remuneração variável (Sustentabilidade);



- (v) Assegurar o alinhamento da estrutura remuneratória da sociedade com as práticas de remuneração de sociedades admitidas à negociação em mercado regulamentado localizado em Portugal com perfil e dimensão idênticos aos da sociedade (Comparabilidade);
- (vi) Assegurar a consistência da tradição remuneratória da sociedade e do Grupo IMPRESA, considerando as atuais condições específicas de emprego e de remuneração dos trabalhadores do Grupo, remunerando os membros dos órgãos de administração e fiscalização de acordo com princípios de equidade e tendo em atenção a responsabilidade do seu cargo, o seu perfil, a sua experiência profissional, o vínculo à sociedade (nomeadamente, pela inexistência de qualquer contrato de administração que assegure um vínculo de longo prazo), e, em particular, alinhando a remuneração do Administrador Delegado e do Presidente do Conselho de Administração pelos valores auferidos pelos principais quadros operacionais do Grupo IMPRESA, reconhecendo o paralelismo a respeito da importância do cargo, responsabilidades assumidas e impacto para os *stakeholders* entre as funções daqueles membros da administração da sociedade e as dos responsáveis pelas várias atividades operacionais do Grupo (Continuidade e Consistência);
- (vii) Garantir que a remuneração, em particular a remuneração variável, a atribuir aos membros dos órgãos de administração e fiscalização é um instrumento de execução da estratégia empresarial de longo prazo da sociedade e do Grupo IMPRESA, conferindo à Comissão de Remunerações a liberdade de rever e alterar as regras de atribuição desta remuneração sempre que esta entender necessário para assegurar o cumprimento dos propósitos antes enunciados e a prossecução dessa estratégia empresarial (Utilidade).

Nos termos do artigo 2.º da Política de Remunerações, com exceção do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador-Delegado, os membros do Conselho de Administração da sociedade têm apenas direito à remuneração base anual estabelecida na Política, paga em 14 prestações, não lhes sendo aplicáveis as disposições relativas à remuneração variável plurianual.

Nos termos do artigo 4.º da Política, a Comissão de Remunerações delibera, a aplicação ao Administrador-Delegado (pelas funções de Vogal Executivo) e ao Presidente do Conselho de Administração (pelas funções exercidas e discriminadas no Regulamento do Conselho de Administração) de um modelo de remuneração variável plurianual (RVP), com pagamento diferido a 3 anos.

A RVP considera seis níveis de prémios, correspondentes de 1 a 6 vezes da respetiva remuneração bruta mensal do avaliado, e tem como base os seguintes critérios cumulativos de atingimento durante um determinado Período de Avaliação da RVP (corresponde a um exercício económico da sociedade):

- a) Avaliação positiva de desempenho, efetuada pela Comissão de Governo Societário;
- b) Atingimento de valor consolidado de Dívida Remunerada Líquida;
- c) Atingimento de valor consolidado de EBITDA.



Nos termos do modelo em vigor, a Comissão de Remunerações deliberou, por unanimidade, não atribuir remunerações variáveis aos destinatários do modelo, com referência a 2022, bem como não atribuir as parcelas (%) por liquidar das remunerações variáveis respeitantes aos exercícios de 2020 e 2021.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

O foco na sustentabilidade das operações do Grupo IMPRESA, nas vertentes económica, social e ambiental, faz parte da sua dinâmica empresarial, estando intrinsecamente associada à confiança das suas marcas e constituindo um princípio fundamental para a criação de valor a longo prazo, bem como para o fortalecimento das relações com os seus *stakeholders*. A política de remuneração dos órgãos de administração, referida no ponto 69, baseada num modelo de remuneração variável plurianual com pagamento diferido a 3 anos, procura precisamente assegurar a prossecução dos objetivos estratégicos e alinhar a visão de longo prazo para o Grupo com os interesses da administração.

Os muitos desafios com os quais o Grupo se deparou em 2022 apenas foram ultrapassados através da excelência e empenho dos trabalhadores da IMPRESA, além da confiança que os *stakeholders* continuaram a depositar no trabalho realizado. As marcas IMPRESA lideram e têm conquistado a preferência dos seus telespetadores e leitores, aos quais se somam agora os ouvintes, mantendo uma performance operacional positiva. Com um foco na sustentabilidade económica, o Grupo lançou, em 2022, as bases para o posicionamento em áreas em expansão, como o *streaming*, o *branded content* e o *áudio*.

No plano ambiental, a IMPRESA promove ativamente e adota um conjunto de procedimentos e medidas que visam a redução do impacto das ações das empresas do Grupo no meio ambiente, bem como a monitorização e diminuição gradual da sua pegada ecológica. Com o objetivo de assessorar o Administrador-Delegado na função relativa à gestão deste pilar, foi criado um Comité de Sustentabilidade Ambiental ao qual compete garantir o cumprimento da Política de Gestão de Sustentabilidade Ambiental, definida e aprovada pelo Conselho de Administração, além de monitorizar a implementação das medidas ambientais aprovadas. O Comité reúne sempre que for convocado pelo membro Coordenador, informando regularmente o Administrador-Delegado (destinatário das atas das reuniões) acerca das atividades, principais desafios identificados e eficácia das medidas implementadas.

No que concerne ao governo da sociedade, a IMPRESA procura seguir as melhores práticas, orientações e recomendações previstas na lei e no Código de Governo das Sociedades do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance, designadamente no que se refere à política remuneratória do Grupo, que é regida, entre outros, por princípios de meritocracia, razoabilidade, sustentabilidade, consistência e utilidade, por forma a incentivar a melhoria das condições económicas e financeiras do Grupo IMPRESA, garantindo que a remuneração, em particular a remuneração variável, é um instrumento de execução da estratégia empresarial de longo prazo. Há que salientar que



a IMPRESA tem vindo a progredir no acolhimento das recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades, atingindo, no último exercício de monitorização relativo ao ano de 2021, a maior percentagem de acolhimento desde a criação deste Código.

O Grupo IMPRESA assume plenamente a responsabilidade social acrescida que lhe é atribuída, pelo facto de grande parte da atividade das suas empresas se desenvolver na área da comunicação social e pelo conseqüente impacto que tem na sociedade.

Neste sentido, a sua atuação é primeiramente orientada pela sua missão de interesse público:

- informar a sociedade com a independência e rigor que lhes é reconhecido e transmitir de forma clara as mensagens institucionais de relevo; e
- proporcionar um entretenimento que promova a satisfação e bem estar dos seus diferentes públicos.

Complementarmente, através da SIC Esperança, o Grupo IMPRESA desenvolve e participa num conjunto de iniciativas de solidariedade social.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Vide ponto 69.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Vide ponto 69.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não existe na sociedade qualquer atribuição de remuneração variável em ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não existe na sociedade qualquer atribuição de remuneração variável em ações.



75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Para além do modelo de remuneração variável explicitado no ponto 69, não existe qualquer outro sistema de prémios anuais. No que concerne a outros benefícios não pecuniários, o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração e o Administrador Delegado beneficiam:

- a) Do seguro de saúde e da utilização de viatura de serviço de acordo com as regras aplicáveis aos trabalhadores do Grupo IMPRESA;
- b) Outros benefícios não pecuniários para uso profissional, tais como telemóveis e computadores portáteis da sociedade, os quais não são considerados remuneração.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Dos membros que compõem o Conselho de Administração, apenas o seu Presidente está abrangido por um regime complementar de reforma, através do Fundo de Pensões “Impresa Publishing & Associadas”, criado em 1987, que abrange os administradores, jornalistas e outros trabalhadores remunerados, admitidos até 5 de julho de 1993, conforme informação constante da Nota 31.1 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas da IMPRESA.

O plano de atribuição do subsídio complementar de reforma consiste no esquema e características seguintes:

Os jornalistas e administradores com 10 ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio complementar de reforma por velhice, sem compromisso de atualização futura, cujo montante é calculado da seguinte forma:

- a) Os jornalistas e administradores com 10 anos de antiguidade receberão um subsídio complementar de reforma por velhice, sem compromisso de atualização futura, equivalente a metade da diferença entre a pensão paga pela Segurança Social e o salário pensionável;
- b) Por cada ano de antiguidade que acresça aos 10, o subsídio complementar irá sendo acrescido de 1% até que a pensão somada ao subsídio complementar perfaça 90% do salário pensionável.

Entende-se por reforma por velhice a concedida ao participante quando atingir a idade legalmente definida no regime geral da Segurança Social como idade normal de acesso à pensão de reforma.

Entende-se por salário pensionável o valor de todas as remunerações (salário base, diuturnidades e subsídios) definidas para o ano de 2002.

Qualquer participante pode continuar ao serviço da Associada, de comum acordo com esta, após a data de reforma por velhice. Neste caso, o valor da pensão de reforma será



calculado de acordo com o esquema acima definido, tendo por base o salário pensionável e o tempo de serviço pensionável à data em que o participante atingiu a idade normal de reforma.

Para o cálculo das pensões complementares, utiliza-se a fórmula de cálculo das pensões da Segurança Social que vigorava em 5 de julho de 1993.

Os subsídios complementares de reforma são pagos 14 vezes por ano. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram pagos, pelo Fundo de Pensões ao Presidente do Conselho de Administração, complementos de pensões por velhice no montante de 184.739,38€.

O plano de reforma acima descrito consta da informação disponibilizada quando do IPO da IMPRESA realizado em 2000 e, desde então, de toda a documentação de prestação de contas.

IV

DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

- 77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.**

Remunerações do Conselho de Administração			
Administradores	Fixas	Variáveis	Total
Presidente do Conselho de Administração – Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	106.400,00 €	0,00 €	106.400,00 €
Vice-Presidente do Conselho de Administração – Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	49.000,00 €	n.a.	49.000,00 €
Administrador-Delegado – Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (a)	280.000,00 €	0,00 €	280.000,00 €
Presidente da Comissão de Auditoria – Manuel Guilherme Oliveira da Costa	40.012,00 €	n.a.	40.012,00 €
Vogal da Comissão de Auditoria – Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	40.012,00 €	n.a.	40.012,00 €
Vogal da Comissão de Auditoria – Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	40.012,00 €	n.a.	40.012,00 €



Vogal do Conselho de Administração – João Nuno Lopes de Castro [até 28/07/2022]	18.394,08 €	n.a.	18.394,08 €
Vice-Presidente do Conselho de Administração – António Mota de Sousa Horta Osório [desde 28/07/2022]	29.794,90 €	n.a.	29.794,90 €
Total	603.624,98 €	0,00 €	603.624,98 €

(a) Acresce o valor de 1.846,46€ pago a título de subsídio de refeição.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não houve qualquer montante pago por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Vide pontos 69 e 77.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não houve qualquer indemnização paga a este título.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Os membros da Comissão de Auditoria são remunerados enquanto administradores tendo as suas remunerações sido em 2022, conforme referido no ponto 77, as seguintes:

Remunerações dos Membros da Comissão de Auditoria		
Administradores	Fixas	Variáveis
Presidente da Comissão de Auditoria – Manuel Guilherme Oliveira da Costa	40.012,00€	n.a.
Vogal da Comissão de Auditoria – Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	40.012,00€	n.a.



Vogal da Comissão de Auditoria – Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	40.012,00€	n.a.
Total	120.036,00€	0,00€

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, durante o exercício de 2022, foi a seguinte:

Presidente: Manuel de Abreu Castelo Branco – 5.625€

Secretária: Maria João da Silva Dias Gonçalves dos Santos – 1.875€

V

ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Sem prejuízo dos casos especificados abaixo, em caso de cessação de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade antes do termo do mandato aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas.

Em caso de cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Delegado por qualquer causa (à exceção de destituição por justa causa), após o fim do período de avaliação (um exercício económico da sociedade) da remuneração variável plurianual, mas antes do pagamento integral desta, haverá lugar ao pagamento por inteiro da remuneração variável plurianual correspondente àquele período de avaliação, nas datas de pagamento devidas, desde que não haja lugar à perda do direito durante o período de deferimento, caso, nalgum dos dois períodos de avaliação da remuneração variável plurianual seguintes, o administrador não cumpra os critérios de atribuição de remuneração variável para o respetivo período de avaliação, nos termos determinados pela Comissão de Remunerações na reunião de avaliação anual relevante.

Em caso de cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador-Delegado, por qualquer causa, antes do fim de um período de avaliação da remuneração variável plurianual, esta não será devida relativamente ao respetivo período de avaliação.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes



que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 29.º-H, n.º 1, al. k).

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI

PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existe, na sociedade, qualquer sistema de atribuição de ações ou opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Vide ponto 85.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('*stock options*') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Vide ponto 85.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 29.º-H, n.º 1, al. e)).

Vide ponto 85.



E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Por ocasião da entrada em vigor da Lei 50/2020, o Conselho de Administração reviu a Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses.

A realização de transações com partes relacionadas está sujeita à fiscalização da Comissão de Auditoria, sem prejuízo da aprovação por parte do Conselho de Administração ou do Administrador-Delegado, nos termos da respetiva delegação de competências e do Regulamento do Conselho de Administração, não obstante ser sempre obrigatória a aprovação das Transações Extraordinárias por parte do Conselho de Administração.

Os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, diretamente ou por pessoa interposta, devem ser previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e contar com o parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria, sob pena de nulidade.

O Conselho de Administração deve, pelo menos, de seis em seis meses, comunicar à Comissão de Auditoria todas as Transações com Partes Relacionadas, devendo a Comissão de Auditoria verificar, designadamente, a sua realização no âmbito da atividade corrente da IMPRESA e em condições normais de mercado, não participando as Partes Relacionadas que tenham sido parte nas referidas transações na verificação em causa.

A Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses define “Transações Extraordinárias” como as “transações com Partes Relacionadas que se realizem fora do âmbito da atividade corrente da IMPRESA ou em condições que não as normais de mercado”.

A eventual realização de Transações Extraordinárias com Partes Relacionadas depende de parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria. Caso a Comissão de Auditoria emita parecer prévio desfavorável, o órgão de administração pode decidir realizar a Transação Extraordinária, demonstrando, de forma fundamentada, que a referida transação é especialmente importante e vantajosa para a prossecução do interesse social da IMPRESA, apesar da posição da Comissão de Auditoria.

A Comissão de Auditoria aprecia a proposta de Transação Extraordinária, analisando as seguintes informações, além de outras que considere relevantes:

- a) Termos relevantes da transação (incluindo o valor);



- b) Objetivo, interesse e oportunidade da transação;
- c) Caso a transação envolva a venda de um ativo, a descrição desse ativo, incluindo a sua data de aquisição e o valor líquido contabilístico.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em conformidade com a Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses do Grupo Impresa, disponível para consulta no website (www.impresa.pt), revista em dezembro de 2020, a realização de Transações com Partes Relacionadas está sujeita a fiscalização da Comissão de Auditoria, sem prejuízo da aprovação por parte do Conselho de Administração, do Administrador Delegado ou Comissão Executiva, nos termos da respetiva delegação de competências e do Regulamento do Conselho de Administração, não obstante ser sempre obrigatória a aprovação das Transações Extraordinárias por parte do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deve, pelo menos, de seis em seis meses, comunicar à Comissão de Auditoria todas as Transações com Partes Relacionadas, devendo a Comissão de Auditoria verificar, designadamente, a sua realização no âmbito da atividade corrente da IMPRESA e em condições normais de mercado, não participando eventuais Partes Relacionadas que tenham sido parte nas referidas transações na verificação em causa.

A comunicação à Comissão de Auditoria deve incluir informação sobre os principais termos e condições da transação, incluindo o preço e, nomeadamente, identificação da Parte Relacionada e natureza da sua relação com a Impresa, uma descrição da operação, do seu valor, do seu objetivo e da sua oportunidade (incluindo fundamentação quanto ao seu carácter justo e razoável, do ponto de vista da Impresa e dos seus acionistas que não são Partes Relacionadas), bem como das obrigações a assumir pelas partes. Mais, deve incluir, cópia do contrato e outra informação adicional que o Administrador-Delegado ou a Comissão Executiva considere relevante para a análise da transação em causa. A Comissão de Auditoria suporta a sua verificação nas informações recebidas e noutras que considere de contextualização ou de alguma forma pertinentes para o efeito.

Em 2022, a Comissão de Auditoria tomou conhecimento dos valores e natureza das Transações com Partes Relacionadas, tendo considerado que se caracterizam pela continuidade de transações já identificadas e conhecidas de anos anteriores, embora se identifique a produção de novos conteúdos televisivos (novelas). A Comissão de Auditoria concluiu que as transações apreciadas foram realizadas em condições normais de mercado e no âmbito da atividade operacional corrente do Grupo.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Vide ponto 89.



II

ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

- 92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.**

A informação sobre os negócios com partes relacionadas encontra-se na Nota 32 do Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas da IMPRESA.

F. DIVERSIDADE DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 93. Diversidade dos órgãos de administração e fiscalização.**

A diversidade integra-se, naturalmente, na cultura organizacional da IMPRESA, refletindo-se na vasta e diversa experiência profissional dos Administradores (como comprovam as biografias constantes deste relatório) e na idade dos seus membros, com vista à manutenção de um equilíbrio entre a senioridade e a juventude.

Para o quadriénio 2019/2022, a Assembleia Geral elegeu duas mulheres para o Conselho de Administração, num total de sete membros.

No âmbito do processo de seleção dos candidatos à eleição dos membros do Conselho de Administração, a sociedade promove a diversidade e integração de diferentes competências, formações e experiências profissionais, procurando-se, ainda, favorecer uma representação equilibrada de género, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3 do Regulamento do Conselho de Administração.

G. RELATÓRIO SOBRE REMUNERAÇÕES

(para efeitos do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários)

- 94. Remuneração total discriminada pelos diferentes componentes de cada membro do órgão de administração e fiscalização, incluindo a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável.**



Membros dos órgãos de administração e fiscalização	Remuneração Fixa	%	Remuneração Variável	%	Remuneração Total
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão Presidente do Conselho de Administração	106.400,00 €	100%	0,00 €	0%	106.400,00 €
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão Vice-presidente do Conselho de Administração	49.000,00 €	100%	n.a.	0%	49.000,00 €
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão Vogal do Conselho de Administração e Administrador-Delegado	280.000,00 €	100%	0,00 €	0%	280.000,00 €
Manuel Guilherme Oliveira da Costa Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria	40.012,00 €	100%	n.a.	0%	40.012,00 €
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria	40.012,00 €	100%	n.a.	0%	40.012,00 €
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria	40.012,00 €	100%	n.a.	0%	40.012,00 €
João Nuno Lopes de Castro Vogal do Conselho de Administração <i>[até 28/07/2022]</i>	18.394,08 €	100%	n.a.	0%	18.394,08 €
Vice-Presidente do Conselho de Administração – António Mota de Sousa Horta Osório <i>[desde 28/07/2022]</i>	29.794,90 €	100%	n.a.	0%	29.794,90 €
TOTAL	603.624,98 €	--	0,00 €	--	603.624,98 €

95. Explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados.

Conforme informado no ponto 69 e na política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, submetida a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas realizada em 25 de maio de 2021, a Comissão de Remunerações deliberou, para o período do mandato em curso de 2019 a 2022, que, com exceção do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado, os membros do Conselho de Administração da sociedade têm apenas direito à remuneração base anual estabelecida na política de remuneração, paga em 14 prestações, não lhes sendo aplicáveis as disposições relativas à remuneração variável plurianual.

O Presidente do Conselho de Administração e o Administrador-Delegado têm direito à remuneração base anual, paga em 14 prestações, e à remuneração variável plurianual, desde que estejam preenchidos os requisitos de que depende a sua atribuição e pagamento.

Os membros da Comissão de Auditoria são remunerados enquanto administradores.



A Comissão de Remunerações deliberou, por referência ao triénio relevante, a aplicação ao Administrador-Delegado (pelas funções de Vogal Executivo) e ao Presidente do Conselho de Administração (pelas funções exercidas e discriminadas no Regulamento do Conselho de Administração) de um modelo de remuneração variável plurianual, com pagamento diferido a 3 anos.

Este modelo de remuneração variável plurianual considera 6 níveis de prémios, correspondentes de 1 a 6 vezes a respetiva remuneração bruta mensal, e tem como base os seguintes critérios cumulativos de atingimento durante um determinado período de avaliação (corresponde a um exercício económico da sociedade):

- a) Avaliação positiva de desempenho, efetuada pela Comissão de Governo Societário;
- b) Atingimento de valor consolidado de Dívida Remunerada Líquida;
- c) Atingimento de valor consolidado de EBITDA.

A política remuneratória visa assim incentivar a melhoria das condições económicas e financeiras da sociedade e do Grupo IMPRESA numa perspetiva de longo prazo, recorrendo a objetivos de atingimento dos valores consolidados de EBITDA e de dívida remunerada líquida do Grupo IMPRESA como critérios fundamentais de atribuição da remuneração variável dos administradores que a ela têm direito, e exigindo que esses objetivos sejam atingidos num período plurianual para atribuição dessa remuneração variável.

Deste modo, existe a garantia de que o modelo de remuneração variável aplicado é um instrumento de execução da estratégia empresarial de longo prazo da sociedade e do Grupo IMPRESA, conferindo à Comissão de Remunerações a liberdade de rever e alterar as regras de atribuição desta remuneração sempre que esta entender necessário para assegurar o cumprimento dos propósitos antes enunciados e a prossecução dessa estratégia empresarial.

96. Variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresentadas em conjunto e de modo a permitir a sua comparação.

		2018	2019	2020	2021	2022
I. Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização						
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente do CA)	R. Fixa (€)	106.400	106.400	106.400	106.400	106.400
	R. Variável (€)	0	11.400	22.800	45.600	0
	Var. R. Total (%)	0%	11%	10%	18%	-30%
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente do CA)	R. Fixa (€)	49.000	49.000	49.000	49.000	49.000
	Var. R. Total (%)	0%	0%	0%	0%	0%



Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Vogal do CA e Adm. Delegado)	R. Fixa (€)	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000
	R. Variável (€)	0	60.000	60.000	120.000	0
	Var. R. Total (%)	0%	21%	0%	18%	-30%
Manuel Guilherme Costa (Vogal do CA e Presidente da C. Auditoria)	R. Fixa (€)	n.a.	28.525*	40.012	40.012	40.012
	Var. R. Total (%)	n.a.	n.a.	n.a.	0%	0%
Maria Luísa Anacoreta Correia (Vogal do CA e da C. Auditoria)	R. Fixa (€)	40.012	40.012	40.012	40.012	40.012
	Var. R. Total (%)	0%	0%	0%	0%	0%
Ana Filipa Mendes (Vogal do CA e da C. Auditoria)	R. Fixa (€)	n.a.	28.525 *	40.012	40.012	40.012
	Var. R. Total (%)	n.a.	n.a.	n.a.	0%	0%
João Castro (Vogal do CA)	R. Fixa (€)	30.002	30.002	30.002	30.002	**18.394,1
	Var. R. Total (%)	0%	0%	0%	0%	n.a.
António Horta Osório (Vice-Presidente do CA)	R. Fixa (€)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	***29.794,9
	Var. R. Total (%)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
II. Desempenho da sociedade						
Total consolidado de Proveitos Operacionais (M€)		172,2	181,9	178,1	190,2	185,2
Varição Anual (%)		-2%	6%	-2%	7%	-3%
EBITDA consolidado (M€)		18,1	25,1	31,1	30,8	16,8
Varição Anual (%)		21%	39%	24%	-1%	-45,5%
III. Remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade						
R. Trabalhadores do Grupo (€)****		2.997	3.093	3.107	3.116	2.859
Varição Anual (%)		1,4%	3,2%	0,4%	0,3%	-8%

*Mandato iniciado a 16-04-2019, pelo que a remuneração indicada não corresponde à totalidade do exercício.

**Deixou de exercer funções a 28/07/2022

***Iniciou funções a 28/07/2022

****Considera-se a remuneração média dos colaboradores a tempo inteiro, i.e., ativos e em desempenho de funções a tempo inteiro, durante todo o ano em análise, e engloba as remunerações fixas e variáveis auferidas. A variação negativa em 2022 deve-se ao impacto da não atribuição de remuneração variável nos termos do modelo de avaliação de desempenho em vigor.

97. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea g), do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual.

Os membros do órgão de administração e fiscalização não auferem remunerações provenientes de outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo.



98. Número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições.

Não existe, na sociedade, qualquer sistema de atribuição de ações ou opções sobre ações.

99. Possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável.

Em circunstância alguma será possível a sociedade solicitar a restituição (*claw back*) de remuneração variável já entregue.

100. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração e sobre as derrogações aplicadas, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação.

Para além das situações explicitadas no ponto 83 do Relatório, não existem quaisquer outras medidas de afastamento dos procedimentos de aplicação da política de remunerações.



PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das sociedades adotado.

A sociedade adotou o Código de Governo das Sociedades do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance, aprovado em 2018 e revisto em 2020.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das sociedades adotado.

RECOMENDAÇÕES:

Capítulo I – PARTE GERAL

I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

Cumprida (Pontos 54 a 65)

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

Cumprida (Pontos 16 a 19, 25, 26, 31 e 93).

Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 4 do Regulamento do Conselho de Administração, as propostas para a eleição dos membros do Conselho de Administração deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil e currículo do candidato, de modo a que os acionistas possam avaliar a respetiva adequação às funções a desempenhar.

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração deverão demonstrar elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos ao exercício das suas funções na sociedade, bem como a capacidade de exercer um juízo crítico, ponderado, construtivo e



independente. Os membros do Conselho de Administração deverão ainda demonstrar ter disponibilidade e qualificação profissional adequadas, para o que se deverá ter em conta designadamente os seguintes fatores:

- a) habilitação académica, formação especializada e experiência profissional em domínios relevantes para a atividade da sociedade;
- b) natureza, dimensão e complexidade das atividades previamente exercidas, em particular, tempo de serviço e responsabilidades;
- c) natureza, dimensão e complexidade das funções que irão exercer na sociedade.

Adicionalmente, exige-se, de acordo o artigo 2º do respetivo regulamento interno, que os membros da Comissão Auditoria tenham conhecimentos profissionais e técnicos adequados ao cabal cumprimento das responsabilidades e desempenho das funções atribuídas, devendo ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o setor em que a sociedade opera.

Conforme devidamente explicitado no artigo 3º do Regulamento do Conselho de Administração, no âmbito do processo de seleção dos candidatos à eleição dos membros do Conselho de Administração, logo, implicitamente, também membros da Comissão de Auditoria, promove-se a diversidade e integração de diferentes competências, formações e experiências profissionais, procurando-se, ainda, favorecer uma representação equilibrada de géneros.

I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.

Cumprida (Pontos 21, 22, 27, 29 e 34).

I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.

Cumprida (Pontos 17, 18, 23, 29, 31 e 35).

I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.

Cumprida (Ponto 49). Além da adoção do Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, revisto em 2022 e disponível no website institucional da IMPRESA, os Regulamentos do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria, da Comissão do Governo Societário e do Comité de Estratégia preveem também o funcionamento de deteção e prevenção de irregularidades e conflitos de interesse.



I.3. Relação entre órgãos da sociedade

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Cumprida (Pontos 21, 29 e 55).

I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Cumprida (Pontos 21, 29 e 55).

I.4. Conflito de interesses

I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

Cumprida. De acordo com o artigo 11.º, n.º1 do Regulamento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração não podem participar, interferir ou votar em deliberações em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade, devendo informar os restantes membros (por via do seu Presidente se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho.

Da mesma forma, de acordo com os respetivos regulamentos internos, os membros da Comissão de Auditoria, da Comissão do Governo Societário, do Comité de Estratégia, e da Comissão de Remunerações estão impedidos de votar em deliberações sobre assuntos em relação aos quais se encontrem, por conta própria ou de um terceiro, em conflito de interesses com o da sociedade, devendo informar os restantes membros da Comissão/Comité a que pertencem, por via do seu Presidente se o conflito não respeitar ao próprio, com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses. Tal ocorre sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que sejam solicitados por qualquer dos restantes membros da Comissão ou Comité.

Os negócios a realizar entre a sociedade e qualquer das suas participadas com os Administradores, titulares de participação qualificada, ou entidades que com eles estão em qualquer relação, devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração.



A prevenção e a deteção de situações de conflito de interesses encontram-se sujeitas à Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, disponível para consulta no *website* do Grupo (www.impresa.pt), sem prejuízo dos demais deveres emergentes da lei e da regulamentação interna.

I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Cumprida. De acordo com o artigos 11.º, n.º 1 do Regulamento do Conselho de Administração, 5.º, n.º 5 do Regulamento da Comissão de Auditoria e 9.º, n.º 1 da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, nas decisões de Conselho de Administração, Comissão Executiva (quando aplicável) ou Comissão de Auditoria, caso algum dos seus membros esteja impedido de deliberar a respeito do tema em análise na reunião, em virtude de potencial conflito de interesses, este deverá declarar-se impedido e abster-se de participar e interferir na respetiva discussão e votação, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo órgão em questão.

Conforme referido na recomendação I.4.1., o mesmo se aplica aos membros da Comissão do Governo Societário, do Comité de Estratégia e da Comissão de Remunerações.

I.5. Transações com partes relacionadas

I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.

Cumprida (Pontos 89 a 91).

I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.

Não aplicável, de acordo com o disposto no Ponto 7 da Nota Interpretativa n.º 3: “A redação da Recomendação I.5.2., no momento da aprovação do novo texto do Código pela CAM, em julho de 2020, tinha por base a proposta de transposição da Diretiva (UE) n.º 2017/828, então pendente na Assembleia da República como Proposta de Lei 12/XIV. Em face das alterações entretanto introduzidas no decurso do processo legislativo, culminando no novo artigo 249.º-A, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, aditado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que procedeu àquela transposição, e salvo ulterior modificação do preceito em causa em sentido diferente, a Recomendação I.5.2 deve ser tida como não aplicável, porquanto cabe ao próprio órgão de fiscalização (e não mais ao órgão de administração, conforme constava da Proposta de Lei) a verificação periódica das transações com partes relacionadas”.

Ainda assim é de referir que, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 7, e com o artigo 5.º da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de



Situações de Conflitos de Interesses e com o artigo 11.º, n.º 4 do Regulamento do Conselho de Administração, o Conselho de Administração comunica à Comissão de Auditoria, com uma periodicidade semestral, as transações realizadas com Partes Relacionadas.

As eventuais transações extraordinárias com partes relacionadas são oportunamente alvo de um parecer, prévio à sua realização, por parte da Comissão de Auditoria.

Capítulo II – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

Subrecomendação II.1.(1): Cumprida (Pontos 1, 5, 6, e 12 a 14). Nos termos do artigo 8.º, n.º1 do Contrato de Sociedade da IMPRESA, a cada ação corresponde um voto.

Subrecomendação II.1.(2): Não aplicável.

II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Cumprida (Pontos 1, 5, 6, e 12 a 14).

II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.

Não cumprida. A sociedade considera que, dadas a sua dimensão, a sua atual concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário) e a cultura de proximidade característica do Grupo, deve ser promovida a participação física dos acionistas ou dos seus representantes na Assembleia Geral, em detrimento de meios que, além de não terem sido solicitados por aqueles, a ausência não constitui um entrave ao exercício do direito de voto, e a sua disponibilização acarretaria elevados custos.

No contexto de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, com o propósito de reduzir o risco de contágio, e em linha com as recomendações relativas à realização de assembleias gerais emitidas pela CMVM, IPCG e AEM, a IMPRESA recomendou aos acionistas o exercício do direito de voto por correspondência, e garantiu a proteção dos participantes na Assembleia Geral, através da adoção de medidas de higiene divulgadas pelas autoridades competentes, com o propósito de mitigar o eventual risco de contágio de COVID-19.

II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.



Parcialmente cumprida. A sociedade assegura e recomenda, conforme referido na recomendação II.3., o exercício do direito de voto por correspondência, mas não por via eletrónica.

A sociedade considera que, a não utilização da opção eletrónica não constitui um entrave ao exercício do direito de voto, dada a concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário), e a não solicitação deste método de voto pelos acionistas, o qual acarreta custos elevados de implementação, divergindo, em última análise daqueles que são os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não aplicável (Pontos 5, 12 e 13).

II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Cumprida (pontos 4, 70, 83 e 95). Os contratos referidos no ponto 4 do relatório não são suscetíveis de prejudicar o interesse económico da empresa na transmissão de ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores, pois, considerando a dimensão da sociedade e a concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário), têm como condição clausulada (*ownership*) a manutenção desta participação como garante da continuidade da estabilidade da gestão, bem como da credibilidade da sociedade no mercado em que se insere a sua atividade.

No que concerne ao órgão de administração, conforme referido no ponto 17, o seu mandato é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

De acordo com a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovada na Assembleia Geral de Acionistas de 25 de maio 2021, em caso de cessação de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade antes do termo do mandato, aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas. Em caso de cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Delegado por qualquer causa (à exceção de destituição por justa causa), após o fim do período de avaliação (um exercício económico da sociedade) da remuneração variável plurianual, mas antes do pagamento integral desta, haverá lugar ao pagamento por inteiro da remuneração variável plurianual correspondente àquele período de avaliação, nas datas de pagamento devidas, desde que não haja lugar à perda do direito durante o período de deferimento, caso, nalgum dos dois períodos de avaliação da remuneração variável



plurianual seguintes, o administrador não cumpra os critérios de atribuição de remuneração variável para o respetivo período de avaliação, nos termos determinados pela Comissão de Remunerações na reunião de avaliação anual relevante. De referir ainda que, em caso de cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador-Delegado, por qualquer causa, antes do fim de um período de avaliação da remuneração variável plurianual, esta não será devida relativamente ao respetivo período de avaliação.

A política remuneratória visa assim incentivar a melhoria das condições económicas e financeiras da sociedade e do Grupo numa perspetiva de longo prazo, recorrendo a objetivos de atingimento dos valores consolidados de EBITDA e de dívida remunerada líquida do Grupo como critérios fundamentais de atribuição da remuneração variável dos administradores que a ela têm direito, e exigindo que esses objetivos sejam atingidos num período plurianual para atribuição dessa remuneração variável. A mesma política protege a sociedade da assunção de encargos limitativos à mudança da composição do órgão de administração.

Deste modo, existe a garantia de que o modelo de remuneração variável aplicado é um instrumento de execução da estratégia empresarial de longo prazo da sociedade e do Grupo, conferindo à Comissão de Remunerações, órgão eleito pela Assembleia Geral de acionistas, a liberdade de rever e alterar as regras de atribuição desta remuneração sempre que esta entender necessário para assegurar o cumprimento dos propósitos antes enunciados e a prossecução dessa estratégia empresarial. Não se identificam assim, nas políticas definidas pela empresa, quaisquer medidas que visem limitar a alteração do órgão de gestão ou a transição de controlo.

Capítulo III – ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

Não cumprida. A sociedade considera que a atual dimensão e a estrutura e dinâmica do conselho de administração não justificam a designação de um coordenador. O *modus operandi* do conselho de administração pauta-se por uma fluida e intensa interatividade norteada por uma objetividade informada e entende-se que a sua agilidade não beneficiaria especialmente da designação de um coordenador.

A reduzida dimensão do Conselho de Administração (7 membros dos quais 3 independentes e apenas 1 executivo), a proximidade existente entre os três membros independentes, sendo que dois se encontram na Comissão de Auditoria, a facilidade e flexibilidade de contacto entre todos os membros do Conselho, bem como entre os membros independentes com a gestão operacional da sociedade, quando necessário, tornam, no presente contexto, prescindível a nomeação de um administrador independente coordenador, visto a dinâmica apresentada



resultar mais estimulante para uma profícua contribuição de todos os membros para os trabalhos do Conselho de Administração.

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.

Subrecomendações III.2. (1) e III.2. (2): Cumpridas (Pontos 17, 18, 31 e 32). Para o quadriênio 2019-2022, o órgão de administração é constituído por 6 membros não executivos e um membro executivo, o qual exerce o cargo de Administrador-Delegado. A Comissão de Auditoria é constituída por três membros não executivos do Conselho de Administração.

Conforme referido no ponto 18, a sociedade considera que, tendo em conta, em particular, a dimensão, a estrutura acionista, a complexidade dos riscos e as demais características inerentes à sua atividade, o número de administradores não executivos, tanto do conselho de administração como da comissão de auditoria, é adequado. A sociedade considera ainda que a diversidade, a essência e a completude dos perfis dos membros destes órgãos atende ao adequado desempenho das suas funções, garantindo o efetivo acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade e da gestão da sociedade.

O modelo de governo adotado não inclui uma comissão para as matérias financeiras, pelo que a subrecomendação III.2. (3) não é aplicável.

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

Cumprida (Pontos 17 e 18).

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;



- (v) **Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;**
- (vi) **Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.**

Cumprida. De entre os seis membros não executivos, são independentes, considerando os critérios constantes da recomendação III.4. do Código do IPCG, os seguintes três vogais: Dr. Manuel Guilherme Oliveira da Costa, Dr. António Mota de Sousa Horta Osório e Dra. Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes.

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

Não aplicável.

III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.

III.6.(1) o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas: Não cumprida (Pontos 18, 21, 29 e 54). Os membros da Comissão de Auditoria, no âmbito das suas competências genéricas, fiscalizam a administração da sociedade e, enquanto membros do Conselho de Administração, participam na definição das opções estratégicas. Previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, o Plano Estratégico do Grupo (a três anos) é distribuído e discutido por todos os seus membros, entre os quais se incluem os membros que compõem, simultaneamente, o órgão de fiscalização.

A definição de opções estratégicas do Grupo é competência do Conselho de Administração e conta-se entre as matérias indelegáveis no Administrador-Delegado. No seio do Conselho de Administração foi constituído o Comité de Estratégia, ao qual cumpre assisti-lo nesta matéria. Acresce que o Presidente da Comissão de Auditoria tem assento, como administrador não executivo, no Comité de Estratégia, pelo que participa na definição das opções estratégicas posteriormente submetidas a aprovação do Conselho de Administração.

Neste enquadramento, os administradores não executivos, em sede do Conselho de Administração, participam na definição dos principais objetivos e políticas do Grupo, fazendo competir ao Administrador-Delegado a orientação dos *Chief Operating Officers* (“COO”) para a sua implementação.

Periodicamente, em sede do Conselho de Administração, os administradores não executivos apreciam a execução estratégica não só com recurso a indicadores financeiros e operacionais, mas principalmente por via das exposições do Administrador-Delegado sobre os desafios e riscos com que o Grupo se depara, trazendo à discussão as iniciativas a adotar para o alcance dos objetivos estratégicos definidos.



III.6.(2) o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre a política de risco: Cumprida (Pontos 29 e 54). De acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor, compete à Comissão de Auditoria avaliar e pronunciar-se sobre a Política de Gestão de Riscos previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, bem como acompanhar, fiscalizar a eficácia e avaliar o sistema de gestão de risco.

III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.

III.7. (1) – Comissão especializada em matéria de governo societário: Cumprida (Ponto 29). A sociedade dispõe de uma Comissão de Governo Societário, criada no seio do Conselho de Administração, à qual compete as funções elencadas no ponto 29.

III.7. (2) – Comissão especializada em matéria de nomeações: Não cumprida. A sociedade entende que não se justifica a criação de uma Comissão de Nomeações, considerando a sua dimensão e a concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário). Acresce também que o artigo 2.º do Regulamento do Conselho de Administração prevê que as propostas para a eleição dos membros do Conselho de Administração sejam submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil e currículo do candidato, por forma a que os acionistas possam avaliar a respetiva adequação às funções a desempenhar.

III.7. (3) – Comissão especializada em matéria de avaliação de desempenho: Não cumprida (Pontos 29, 69 e 95). À Comissão de Governo Societário, referida em III.7.(1), compete, entre outras funções, proceder anualmente à avaliação i) da estrutura, princípios e práticas de governo societário da sociedade; ii) do desempenho global do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado, para efeito de atribuição de Remuneração Variável no âmbito da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração; e iii) da eficácia do sistema de governo societário e medidas adequadas ao respetivo aperfeiçoamento.

Capítulo IV – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Cumprida. Vide artigo 2.º, n.º 3 e artigos 7.º (“Delegação de Poderes”) e 8.º (“Âmbito da Delegação de Poderes”) do Regulamento do Conselho de Administração.

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii)



organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Cumprida (Ponto 21). Vide artigos 7.º (“Delegação de Poderes”) e 8.º (“Âmbito da Delegação de Poderes”) do Regulamento do Conselho de Administração.

IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.

Cumprida (ponto 70).

Capítulo V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1. Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

V.1.1. (1) – Avaliação do Conselho de Administração: Cumprida. O Conselho de Administração procede anualmente à avaliação do seu desempenho, tendo em conta, designadamente, o seu funcionamento interno e o acompanhamento do cumprimento do Plano Estratégico e do Orçamento, conforme procedimento já anteriormente adotado e agora formalizado de acordo com o estabelecido no aditamento ao artigo 6.º do Regulamento do órgão, aprovado em 2022.

V.1.1. (2) – Avaliação das Comissões: Não cumprida. A sociedade considera que a atual dimensão, estrutura e dinâmica do Conselho de Administração não justificam a avaliação das comissões, compostas por membros do próprio Conselho.

V.1.1. (3) – Avaliação dos administradores executivos: Cumprida. Para o caso específico do Administrador Delegado, compete ainda à Comissão de Governo Societário a sua avaliação de desempenho global, de acordo com o previsto no artigo 6.º, n.º 2/b)/ii. do Regulamento da Comissão do Governo Societário.

As atas das reuniões da Comissão do Governo Societário, nas quais se integra a avaliação do desempenho do Administrador-Delegado, bem como a sua autoavaliação, são apresentadas em sede de Conselho de Administração e distribuídas por todos os seus membros.



Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5 do Regulamento do Conselho de Administração, os administradores não executivos são também responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do Administrador-Delegado (Ponto 24).

De acordo com o artigo 7.º, n.º 6 do mesmo Regulamento, a constituição pelo Conselho de Administração de comissões especializadas para a prática de determinados atos de gestão fica sujeita à mesma vigilância por parte do Conselho de Administração.

V.2. Remunerações

V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.

Cumprida (Pontos 66 e 67). Vide artigo 2.º do Regulamento da Comissão de Remunerações.

V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.

Cumprida (Pontos 66 e 67). Vide artigo 5.º do Regulamento da Comissão de Remunerações.

V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.

Parcialmente cumprida (Vide modelo de remuneração apresentado no ponto 69 e remunerações apresentadas no ponto 77).

Nos termos do artigo 2.º da Política de Remunerações, com exceção do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador-Delegado, os membros do Conselho de Administração da Sociedade têm apenas direito à remuneração base anual estabelecida na Política, paga em 14 prestações, não lhes sendo aplicáveis as disposições relativas à remuneração variável plurianual.

Sem prejuízo dos casos especificados abaixo, em caso de cessação de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade antes do termo do mandato aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas.

Nos termos do artigo 4.º da Política, a Comissão de Remunerações delibera, a aplicação ao Administrador-Delegado (pelas funções de Vogal Executivo) e ao Presidente do Conselho de Administração (pelas funções exercidas e discriminadas no Regulamento do Conselho de Administração) de um modelo de remuneração variável plurianual (RVP), com pagamento diferido a 3 anos.

Em caso de cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Delegado por qualquer causa (à exceção de destituição por justa causa), após



o fim do período de avaliação (um exercício económico da sociedade) da remuneração variável plurianual, mas antes do pagamento integral desta, haverá lugar ao pagamento por inteiro da remuneração variável plurianual correspondente àquele período de avaliação, nas datas de pagamento devidas, desde que não haja lugar à perda do direito durante o período de deferimento, caso, nalgum dos dois períodos de avaliação da remuneração variável plurianual seguintes, o administrador não cumpra os critérios de atribuição de remuneração variável para o respetivo período de avaliação, nos termos determinados pela Comissão de Remunerações na reunião de avaliação anual relevante.

Em caso de cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Delegado, por qualquer causa, antes do fim de um período de avaliação da remuneração variável plurianual, esta não será devida relativamente ao respetivo período de avaliação.

Na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de cessação da relação de trabalho.

V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Cumprida (Ponto 67).

V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.

Cumprida (Ponto 67). De acordo com o artigo 8.º, n.º 2 do Regulamento da Comissão de Remunerações, esta “poderá ainda celebrar contratos de prestações de serviços e/ou assistência com consultores ou outros assessores ou peritos, que entenda necessários para a prossecução dos objetivos e exercício das competências e responsabilidades previstos no (...) Regulamento”.

V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.

Cumprida (Ponto 67). De acordo com o artigo 8.º, n.º 3 do Regulamento da Comissão de Remunerações, esta “deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão”.

V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza



variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Cumprida (Pontos 69 e 95). Vide também declaração de acolhimento da recomendação IV.3.

V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.

Cumprida (Ponto 69).

Conforme referido no ponto 69, o modelo de remuneração variável plurianual, com pagamento diferido a 3 anos, considera 6 níveis de prémios, correspondentes de 1 a 6 vezes a respetiva remuneração bruta mensal, e tem como base os seguintes critérios cumulativos de atingimento, definidos anualmente: a) avaliação positiva de desempenho; b) atingimento de valor consolidado de Dívida Remunerada Líquida; e c) atingimento de valor consolidado de EBITDA.

O montante a atribuir em cada ano a título de remuneração variável plurianual é calculado anualmente pela Comissão de Remunerações na respetiva reunião de avaliação anual e pago de acordo com as seguintes regras:

- a) A avaliação do desempenho corresponderá ao que resultar da ata da reunião da Comissão de Governo Societário, realizada para o efeito;
- b) Os valores consolidados de Dívida Remunerada Líquida e EBITDA serão verificados por comparação entre os montantes aprovados pelo Conselho de Administração para o período de avaliação (um exercício económico) em causa e os mapas finais de exploração e tesouraria anuais do respetivo exercício;
- c) Com base na verificação desses critérios, a Comissão de Remunerações atribuirá uma remuneração variável plurianual de até 6 vezes a respetiva remuneração bruta mensal do Administrador Delegado e do Presidente do Conselho de Administração;
- d) O montante máximo da respetiva remuneração variável plurianual equivale, em qualquer caso, a 6 meses do vencimento bruto do Administrador Delegado e do Presidente do Conselho de Administração.

O pagamento da remuneração variável é diferido por 3 anos, sendo devida uma parte do montante total da remuneração variável plurianual nos seguintes momentos:

- (i) No primeiro semestre do ano seguinte ao período de avaliação relevante (período de avaliação + 1), após a aprovação das contas anuais na Assembleia Geral Anual da sociedade: 50% da remuneração variável plurianual atribuída pela Comissão de Remunerações;
- (ii) No primeiro semestre do segundo ano seguinte ao período de avaliação relevante (período de avaliação + 2), após a aprovação das contas anuais na Assembleia Geral Anual da sociedade: 25% da remuneração variável plurianual atribuída pela Comissão de Remunerações; e



- (iii) No primeiro semestre do terceiro ano seguinte ao período de avaliação relevante (período de avaliação + 3), após a aprovação das contas anuais na Assembleia Geral Anual da sociedade: 25% da remuneração variável plurianual atribuída pela Comissão de Remunerações.

V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não aplicável (Ponto 85).

V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Não cumprida (Pontos 21 e 69). Conforme referido no ponto 69, considerando as atuais atribuições do Presidente do Conselho de Administração (PCA), constantes do Regulamento do Conselho de Administração, e expostas no ponto 21, a Comissão de Remunerações deliberou estender a aplicação do modelo de remuneração variável também ao PCA. Quanto à remuneração dos restantes administradores não executivos a recomendação é cumprida.

V.3. Nomeações

V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Não cumprida, uma vez que não houve eleição de corpos sociais em 2022. Vide recomendação I.2.1..

Ainda assim, refira-se que, para efeitos da última Assembleia Geral eletiva (2019) e em face da robustez e completude dos currículos apresentados, a sociedade considerou adequadamente fundamentada a proposta eletiva dos órgãos sociais atualmente em funções.

V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

Não cumprida, pelo exposto no âmbito do acolhimento da recomendação III.7.

V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

Não aplicável. Vide ponto anterior V.3.2..

V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem



às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Não aplicável. Vide ponto anterior V.3.2..

Capítulo VI – CONTROLO INTERNO

VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.

VI.1. (1): Cumprida (Ponto 21, 29 e 54). O Conselho de Administração debate e aprova o Plano Estratégico e a Política de Gestão de Riscos do Grupo.

VI.1. (2): Cumprida. No âmbito do Sistema de Gestão de Risco do Grupo em 2022, a definição de objetivos e o plano de atividades para a gestão e mitigação de riscos voltaram a ver-se especialmente focados nos temas (i) cibernéticos, (ii) relacionados com a manutenção dos ativos operacionais e (iii) associados ao cumprimento de métricas/responsabilidades financeiras.

VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

Cumprida (Pontos 29 e 54).

No âmbito do Sistema de Gestão de Riscos do Grupo, o Conselho de Administração identifica e avalia os riscos inerentes aos objetivos definidos e estabelece os níveis de tolerância a assumir pelo Grupo, que são transmitidos pelo Comité de Risco, por si nomeado, aos responsáveis operacionais do Grupo.

Compete ao Comité de Risco instituir os Processos de Gestão de Risco, avaliar em base semestral o seu grau de cumprimento e desempenho e assegurar os mecanismos de reporte ao Administrador-Delegado, à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração.

O Comité de Risco monitoriza, continuamente, junto das áreas operacionais e do Administrador-Delegado, a evolução dos principais riscos e adequabilidade das medidas mitigadoras. Como tal, elabora, periodicamente, Relatórios de Risco que suportam a monitorização e avaliação interdisciplinar dos riscos e da adequabilidade das medidas mitigadoras que lhes correspondem, a incorporação dos riscos nos processos de tomada de decisão e a supervisão do Sistema de Gestão de Riscos.

Complementarmente à sua apreciação dos Relatórios de Risco, a Comissão de Auditoria reúne periodicamente com o Comité de Risco e com o Administrador-Delegado para a sua discussão.



VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Parcialmente cumprida (Pontos 29 e 50 a 55).

O modelo de controlo interno adotado pela sociedade atende à sua dimensão, ao setor em que se insere e à complexidade da sua atividade, promovendo a necessária eficácia de resposta aos riscos que lhe são inerentes.

Atentas as especificidades da atividade do Grupo, caracterizadas por um número limitado de processos de relacionamento com pessoal, fornecedores, clientes e outros *stakeholders* a sociedade considera que não se justifica a existência de um departamento de auditoria interna.

Também o ambiente regulador não justifica um departamento especializado de *compliance*, sendo o controlo associado ao cumprimento legal e aos assuntos regulamentares e jurídicos tratados ao nível da direção jurídica e as demais exigências internas de *compliance* asseguradas de forma capilar e transversal a todas as direções.

O funcionamento efetivo do sistema de controlo interno é assegurado de forma articulada fundamentalmente entre o Comité de Risco, a Direção de Património e Compras, a Direção de Contabilidade e Fiscalidade, a Direção de Tesouraria e Gestão de Risco de Crédito, a Direção de Assuntos Jurídicos, a Direção de Relações Institucionais, a Direção de Recursos Humanos, a Direção Tecnologias de Informação e a Direção de Operações e Tecnologia.

No âmbito das suas competências, a Comissão de Auditoria acompanha, fiscaliza e avalia a eficácia do sistema de controlo interno e, sempre que necessário, afere a necessidade de contratação de serviços especializados externos.

A Comissão de Auditoria apresenta e debate com o Conselho de Administração os resultados do seu trabalho sobre o ambiente de controlo interno, por força da responsabilidade deste pela criação, manutenção e promoção de um adequado ambiente de controlo e apropriado sistema de gestão de riscos.

Em termos operacionais, o ambiente de controlo interno caracteriza-se, por um conjunto de políticas e procedimentos não centralizados e desenhados, principalmente, pelas direções de contabilidade e fiscalidade, de tesouraria e gestão de risco de crédito, de assuntos jurídicos, de tecnologias de informação, de operações e tecnologia, de recursos humanos e de património e compras. Sempre que adequado ao desempenho dos seus trabalhos e ao exercício da sua ação fiscalizadora, a conceção e a efetividade das políticas e procedimentos de controlo interno são objeto de análise por parte quer do Revisor Oficial de Contas, quer da Comissão de Auditoria.

A Comissão de Auditoria reúne periodicamente com o Revisor Oficial de Contas da IMPRESA e com o revisor oficial de contas das empresas operacionais do Grupo para discutir, em específico, as deficiências e os pontos de melhoria de controlo interno identificados nos trabalhos de auditoria, tendo por objetivo identificar as medidas a tomar pela Gestão, sempre



que se justifique, para a resolução de eventuais lacunas e acompanhar a sua calendarização e implementação.

A Comissão de Auditoria também contacta e reúne em específico sobre temas de controlo interno com representantes das funções financeira, controlo de gestão, património, assuntos jurídicos e regulatórios e sistemas de informação, para além de acompanhar os trabalhos do Comité de Risco, com o objetivo de testar a efetividade dos mecanismos de controlo interno definidos pelo Grupo.

No desempenho da sua atividade sobre o ambiente de controlo interno, a Comissão de Auditoria tem acesso à documentação produzida interna ou externamente sobre temas de controlo interno, nomeadamente, mas não se esgotando, ao nível dos sistemas de informação, área na qual assenta com relevo o sistema de controlo interno do Grupo.

VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Parcialmente cumprida (Pontos 29 e 55).

De acordo com o artigo 7.º, n.º 1 al. g) do Regulamento da Comissão de Auditoria, compete a esta acompanhar e avaliar o sistema de controlo interno, bem como, quando aplicável, da função de auditoria interna, com particular incidência no que concerne ao processo de preparação de informação financeira, sem violar a sua independência e propondo ao Administrador-Delegado as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento que se mostrem necessárias.

O exercício das funções da Comissão de Auditoria do Grupo vê-se materializado num conjunto de verificações, opiniões e recomendações que resultam da sua atividade de acompanhamento e fiscalização da gestão da sociedade. De entre este conjunto, e no que toca ao sistema de controlo interno, encontra-se estruturada, em especial, a discussão sobre planos de trabalhos e recursos afetos ao sistema de controlo interno e ao sistema de gestão de riscos.

Conforme exposto em VI.3., a estrutura de governo do Grupo prescinde de departamentos autonomizados de auditoria interna ou de *compliance*, estando o efetivo funcionamento do sistema de controlo interno assegurado pela articulação das diferentes direções e do Comité de Risco.

A Comissão de Auditoria contacta e reúne sempre que entende conveniente com intervenientes das mencionadas direções com vista à identificação, discussão e análise dos trabalhos e recursos que lhes estão afetos, adequando a sua ação fiscalizadora à dimensão do Grupo, à concentração da atividade e às características do setor em que o Grupo opera.

No âmbito da Política de Gestão de Riscos do Grupo compete à Comissão de Auditoria fiscalizar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos, i.e., monitorizar os Processos de Gestão de Risco, contribuindo com sugestões de revisão e ajuste, e verificar se os riscos incorridos são consistentes com os objetivos fixados.



Quanto ao processo específico de preparação e divulgação de informação financeira, a Comissão de Auditoria reúne regularmente com o *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo, e recolhe informações que entende adequadas da Direção de Contabilidade e Fiscalidade e da Direção de Tesouraria e Gestão de Risco de Crédito, com vista a acompanhar e propor recomendações que considere adequadas.

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente no âmbito dos trabalhos de auditoria às contas, dos seus relatórios e conclusões, e de avaliação do sistema de controlo interno conducente à preparação de informação financeira.

No âmbito das suas competências, em particular no ano de 2022 a Comissão de Auditoria, apresentou sugestões aos planos de trabalho de controlo interno, concentrando a sua atenção nos procedimentos de gestão de tesouraria, preparação e divulgação de informação financeira anual e semestral no sistema de gestão de riscos, nos sistemas de informação – incluindo cibersegurança – e implementação de novos requisitos legais. Dos seus trabalhos, concluiu ainda como adequada a alocação de recursos à atividade de controlo interno, não tendo considerado necessária a subcontratação de serviços especializados.

VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Parcialmente cumprida (Pontos 29 e 89).

Conforme destacado no ponto 29, a Comissão de Auditoria é a destinatária dos Relatórios do Comité de Risco, cujo foco, em 2022, incidiu particularmente sobre os riscos da área financeira e operacional (cibersegurança, património e logística).

Esta Comissão é também, por definição do Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, a destinatária das comunicações de irregularidades ocorridas na sociedade e apresentadas por acionistas, colaboradores ou outros, sendo que em 2022 não se registou a qualquer ocorrência deste tipo.

Conforme destacado no ponto 89, a Comissão de Auditoria é ainda a destinatária dos elementos tidos como fundamentais para a identificação de conflito de interesses, por forma a assegurar as suas competências no âmbito da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses.

A Comissão de Auditoria discute com os auditores externos diversos temas de controlo interno e, bem assim, os relatórios de controlo interno produzidos no âmbito dos trabalhos de auditoria.

A informação produzida no ambiente de controlo interno acima descrito (VI.3 e VI.4) é remetida à Comissão de Auditoria sob o formato de relatório de forma regular sempre que solicitado por esta e de forma pontual quando algum evento extraordinário o justifique.



VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.

Cumprida (Pontos 29 e 50 a 55).

VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

Cumprida (Pontos 29, 50 a 55).

Capítulo VII – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1. Informação financeira

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Cumprida (Pontos 29 e 55). Vide artigo 7.º (“Competências”) do Regulamento da Comissão de Auditoria.

VII.2. Revisão legal de contas e fiscalização

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.

Cumprida (Ponto 29). Vide “Anexo I” do Regulamento da Comissão de Auditoria (“Regulamentação da prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas”).

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Cumprida (Ponto 29).

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.



Cumprida (Vide ponto 29).

Acresce que a Comissão de Auditoria avalia anualmente o trabalho realizado quer pelo Revisor Oficial de Contas da sociedade quer pelo Revisor Oficial de Contas das empresas operacionais do Grupo, em particular atendendo aos seguintes parâmetros:

- Reputação, dimensão, cobertura territorial, presença no tecido económico;
- Controlo de qualidade interno, exigência de competências técnicas;
- Dimensão da equipa, multidisciplinaridade, especialização, conhecimento do negócio, continuidade, envolvimento do *partner*, formação;
- Planeamento com base no risco, comunicação atempada, abrangência e consistência dos trabalhos de auditoria;
- Materialidade apropriada, tecnologia e análise de dados;
- Clareza, relevância, oportunidade dos relatórios;
- Comunicação da avaliação do SCI, deficiências e oportunidades de melhoria;
- Comunicação de desenvolvimentos técnicos e normativos em áreas como contabilidade, auditoria, gestão do risco, governo das sociedades;
- Procedimentos de garantia de independência;
- Relacionamento profissional com o Administrador Delegado e Órgão de Fiscalização;
- *Fees* de serviços de auditoria apropriados, peso e tipo de serviços distintos de auditoria.

Lisboa, 19 de abril de 2023

O Conselho de Administração:

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

António Mota de Sousa Horta Osório

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Manuel Guilherme Oliveira da Costa

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes